

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 60

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE MARÇO DE 1903

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costumam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADE CIVIS — Corrigenda.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de março de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 201\$148, gratificação que compete ao bacharel Salvador Cordeiro de Sá e Benevides por ter exercido, na qualidade de 1º suplente, o cargo de juiz da 8ª pretoria, durante o periodo de 1 a 21 de fevereiro do corrente anno;

De 435\$, diarias que competem ao inspector, seus auxiliares e sub-inspectores da

policia maritima, no mez de fevereiro findo;

De 5:382\$500, diarias do pessoal das lanchas ao serviço da Inspectoria da Policia Maritima e ao da Escola Correccional Quinze de Novembro em fevereiro ultimo;

De 300\$, aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 2ª, 7ª e 11ª pretorias, no mez de fevereiro findo;

De 152\$050, publicações feitas para o Internato do Gymnasio Nacional nos mezes de julho a dezembro do anno findo;

De 17:018\$118, fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro no anno findo;

De 15:328\$, material alquirido pela Força Policial em dezembro do anno findo;

De 2:93\$, fornecimentos feitos ás delegacias da saúde em dezembro ultimo;

De 5:866\$925, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em janeiro ultimo;

De 771\$390, fornecimentos e publicações feitas para o Externato do Gymnasio Nacional nos mezes de setembro a dezembro do anno findo;

De 5:000\$, ajudas de custo que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, competem, na 3ª sessão da 6ª legislatura, aos seguintes deputados José Joaquim Rodrigues Saldanha, João Carlos Teixeira Brandão, Benedito Gonçalves Pereira Nunes, Elyseu Guilherme da Silva e Luiz Soares dos Santos;

De 16:000\$, trabalhos realizados na frente do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 74:513\$, indemnização ao commandante e la Força Policial por despesas por elle pagas.

Solicitou-se concessão dos seguintes adeantamentos:

De 1:590\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento da gratificação e diarias que competem, em fevereiro ultimo, ao pessoal sem nomeação do deposito de menores e ao empregado no serviço de transporte de policia;

De 19:903\$590, ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, para pagamento do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento no mez de fevereiro findo.

Solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional a quantia de 16:536\$998, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos de diversos empregados da Casa de Detenção.

Expediente de 11 de março de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre as baixas dos soldados José Ferreira Pinto, Antonio Felipe de Menezes, Agostinho Antonio da Costa, Elias Marciano Monges Santiago, julgados incapazes para o serviço e José Abrantes Gomes, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

Concederam-se licenças do 60 dias aos cabos de esquadra da Força Policial,

Valentim do Rego Barros, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Pernambuco e Apollinario Gomes da Silva, para tratar de sua saude.

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a carta de santonça expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital em favor de D. Anna Ferreira de Queiroz, a qual só poderá ser executada depois que a parte interessada, por si ou por procurador, requerer ao Supremo Tribunal Federal a competente homologação, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Transmittiram-se:

— Ao Ministerio da Guerra affirmo de tomar na consideração que merecer o requerimento do capitão da Força Policial, Americo Cabral;

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirmo de ser julgado em superior o ultima instancia, o processo instaurado, contra o soldado da Força Policial, José Gomes Vianna.

Requerimento despachado

Manoel Joaquim de Araujo Góos, major da guarda nacional. — Compareça a esta Secretaria.

Expediente de 11 de março de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe o recebimento do officio n. 18, de 4 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal no sentido de ser esta repartição informada do resultado da vistoria effectuada no predio n. 9 da rua Dr. Affonso Cavalcanti;

— Ao chefe de policia para que seja permitida a entrada de um inspector sanitario no Asylo de Menores Abandonados, affirmo de proceder á vacinação dos menores do mesmo asylo;

— Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, relativas á installações de apparatus sanitarios collocados, muitas vezes, em desacôrdo e desobediencia aos principios regulamentares de hygiene, pela referida companhia;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam transportados desta Capital á cidade de Bello Horizonte duas caixotes contendo vaccina contra a peste da manqueira, destinados ao director de agricultura do Estado de Minas Geraes, e um pequeno caixote destinado ao Dr. Ezequiel Dias no instituto filial ao de Manguinhos na referida cidade;

— Ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto no sentido de ser fechado, com urgencia, o predio n. 165 da rua da Saude, em vista das pessimas condições de asseio e conservação em que se encontra;

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja indemnizado o administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção da quantia de

158\$600, importância das despesas de prompto pagamento da mesma inspectoría, durante o mez de fevereiro ultimo;

Ao inspector da Alfandega desta Capital do sentido de terem sahida, livre de direitos, tres caixas destinadas a esta repartição, contendo: uma, ventiladores, com o peso bruto de 1.030 kilogrammas, e duas, obras, de vidro branco, pesando bruto 210 kilogrammas, vindas de Bremen no paquete allemão *Bonn*, sob a marca DGSP e ns. 9.602 e 9.581/2

— Comunicou-se ao director geral de Agricultura do Estado de Minas Geraes que lhe são remittidos, nesta data, dous caixotes contendo 6.000 dozes de vaccina contra a peste de manqueira, por conta das 12.000, que foram requisitadas no officio n. 69, de 6 do corrente.

— Restituiu-se, informado, ao director geral de Industria o memorial descriptivo de «Um apparelho para fazer parar o funcionamento de uma das metades do thorax em beneficio da outra», invenção do Dr. Luigi Guido Scarpa.

— Remetteram-se: Ao director geral da Contabilidade:

As contas relacionadas na importancia de 3:542\$315, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, durante o mez de janeiro ultimo;

As contas relacionadas na importancia de 3:023\$775, provenientes de fornecimentos que foram feitos a Inspectoría do Serviço de Isolamento e Desinfeção, durante o referido mez;

As contas na importancia total de 5:745\$045, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez;

A conta na importancia de 250\$, de fornecimentos a esta repartição, em dezembro ultimo;

A relação das contas que foram remittidas á Alfandega, para alli serem sobradas, na importancia de 4:428\$800, provenientes de desinfeções praticadas em diversas embarcações, no citado mez.

Ao inspector da Alfandega as referidas contas.

Requerimentos despatchados

Dia 11 de março de 1908

Joaquim Elysio Moreira (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Viscondessa de S. Francisco (2º districto). — Deferido.

Manoel Joaquim Soares de Araujo (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Domingos Lopes de Almeida (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Felicia Maria da C. Martins (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Domingos Augusto de O. Leite (4º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Januario Marques Barbosa (5º districto). — Não pôde ser attendido.

José Moreira da Silva Lobo (5º districto). — Certifique-se.

Jacyntho Torres Frias (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia sanitaria.

Miguel Bruno (5º districto). — Deferido de accordo com a informação do Dr. engenheiro.

Barão de Vasconcellos (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

João Ferreira de Mattos & Irmão (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Livia da Silva Pereira (5º districto). — Será mantido o anterior despacho.

Bernardino Ferreira Teixeira (5º districto). — Deferido si for para inicio das obras.

Major José Joaquim Firmino (5º districto). — Só pôde ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Joaquim Rodrigues da Silva (6º districto). — A multa será relevada.

Salvador Amendola (6º districto). — A multa será mantida.

Adelaido das Chagas Ribeiro (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Candido de Mello Rosa (9º districto). — Deferido.

Italina Faria de Azevelo (9º districto). — Deferido.

Miguel Cassares. — Não ha inconveniente no ponto de vista hygienico na installação de caixas de agua de cimento armado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente foi exonerado, por estar exercendo outro emprego, o inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Diomedes de Figueiredo Moraes, e nomeado para substituí-lo, interinamente, o cidadão Manoel Amado da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 10 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o major Sr. Alfredo José Abrantes do cargo de pharmaceutico da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia;

Foi nomeado para o mesmo cargo, na dita commissão, o Sr. Julio Cesar Diogo.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, sem vencimentos, ao continuo da Caixa de Conversão João Baptista Maciel Junior, para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. Ministro:

D. Ludovina de Jesus, pedindo por aforamento 11 metros de terreno á rua da Imperatriz, no curato de Santa Cruz, do qual já é arrendataria. — Prove quitação do fóro desde 1883.

D. Maria José dos Anjos, pedindo a carta de um terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na estrada do mesmo nome, que foi concedido, por aforamento, ao seu fallecido marido Olympio dos Anjos. — Prove quitação do fóro desde 1892.

Paíre Desiderio Deschoud, director do Collegio S. Vicente de Paula, de Petropolis, pedindo isenção de direitos para uma estatua. — Indeferido, á vista do parecer.

Antonio Pereira de Faria, pedindo cumprimento de dous alvarás referentes a juros e resgate de apolices sorteadas. — Os alvarás não podem ser cumpridos.

— Pelo Sr. director:

José Gomes do Amaral, soldado reformado do exercito, pedindo certidão desde quando não é pago do soldo de sua reforma. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 54— Afim de ser submettido á apreciação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, incluso transmitto a V. Ex. o requerimento enviado com o officio da De-

legacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 31, de 31 de janeiro ultimo, e em que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* pede sejam incluídos na relação do material que pôde importar, livre de direitos, e se acha annexa á circular n. 5, de 16 de fevereiro de 1907, os artigos mencionados no mesmo requerimento.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 55— Remetendo a esse ministerio o incluso requerimento, transmittido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, com o officio n. 35, de 4 de fevereiro proximo findo, e em que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* solicita a inclusão na lista do material, constante da circular deste ministerio n. 5, de 16 de fevereiro de 1907, do artigo indicado no mesmo requerimento, solicito de V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser a respeito ouvida a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 1— Tendo a Companhia Lloyd Brasileiro requerido o pagamento de diversas contas, na importancia de 84:117\$820 e achando-se nesta incluída a despeza de 8:711\$800, proveniente do transporte de sellos estaduais remittidos pela Casa da Moeda a esse governo, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de serem os cofres da União indemnizados da citada quantia de 8:711\$800.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

Identicos ao governador do Maranhão, na importancia de 38:063\$720, sob n. 1; ao governador do Piauí, na importancia de 5:955\$690, sob o n. 1, e ao governador de Santa Catharina, na importancia de 15:643\$600, sob n. 1, todos da mesma data.

— Sr. governador no Estado do Pará:

N. 1— Tendo a Companhia Lloyd Brasileiro requerido o pagamento de diversas contas, na importancia de 84:117\$820 e achando-se nesta incluída a despeza de 3:643\$200, proveniente do transporte de sellos estaduais remittidos pela Casa da Moeda a esse governo, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de serem os cofres da União indemnizados da citada quantia de 3:643\$200.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. governador do Estado de Sergipe:

N. 3— Tendo a Companhia Lloyd Brasileiro requerido o pagamento de diversas contas, na importancia de 84:117\$820 e achando-se nesta incluída a de 12:099\$000, proveniente do transporte de sellos estaduais remittidos pela Casa da Moeda a esse governo, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de serem os cofres da União indemnizados da citada quantia de 12:099\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao dia 11 de março de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 205— Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 812, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, 9) da actual lei da receita, do material constante do inclusa relação e destinado á illuminação electrica daquella cidade.

N. 206 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solliciou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 459, de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a despachar, livres de direitos, os volumes constantes da nota junta, vindos de Liverpool nos vapores inglezes *Rossett* e *Veigil*, consignados a Porlido, Maia & Comp., com destino á Repartição Central de Policia.

N. 207 — Declaro-vos, para o vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro, em satisfação ao que solliciou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 460, de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachada, livre de direitos, uma caixa constante da nota junta, vinda de Liverpool pelo paquete inglez *Orana* e destinála á Inspectoria de Policia Maritima.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso processo referente á fiança, no valor de 10:000\$, em 10 apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 127.723 a 127.732, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, prestada pelo Dr. João Marcolino Fragoso, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar do conferente da Caixa de Conversão.

Declara-se que o officio desta directoria n. 27, de 10 do corrente mez, com enterego para o Sr. inspector de seguros, publicado no *Diario Officil* de 11 do mesmo mez, não foi expedido em virtude de ordem superior.

—
Dia 12 de março de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 208 — Devendo o despacho, livre de direitos, dos artigos destinados aos serviços de iluminação electrica do municipio de Uberaba, no Estado de S. Paulo, ser effectuado na Alfandega de Santos, conforme permittiu o Sr. Ministro, por despacho de 29 de fevereiro findo, exarado em requerimento de Guinle & Comp., datado de 20 do dito mez, peço-vos, de accordo com o mesmo despacho, providenciais no sentido de ser remettida áquella delegacia, para os necessarios fins, a relação dos alludidos artigos, que vos foi transmittida com o officio desta directoria n. 49, de 21 de janeiro ultimo.

N. 209 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 937, de 23 de outubro do anno passado, interposto pelos negociantes desta praça, Raunier & Comp., deixando de autorizar a restituição dos direitos que pagaram por duas chapas de vidro, submittidas a despacho pela nota de importação n. 7.138, de maio de mesmo anno, o descarregadas com avaria, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 69 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 32, de 11 de fevereiro ultimo, rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro um traslado da procuração que dá poderes ao Banco Commercial do Rio de Janeiro para requerer a expedição de novos titulos para as apolices da divida publica, extraviadas, que se acham inscriptas em nome de D. Antonia de Sá Cunha.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre requerimento da Companhia Lloyd Brasileiro, resolveu recomendar-vos scientificos os governos dos Estados da execução das encomendas feitas a essa repartição, afim de que os mesmos providenciem sobre o respectivo transporte.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 7, de 21 de janeiro ultimo, interposto por João Antonio da Silva, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 50\$, por ter requerido fóra do prazo legal o averbamento da transferencia do seu estabelecimento de barbeiro á rua Dr. João Ricardo n. 18 A, resolveu, por despacho de 22 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso.

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu approvar a decisão de que destes conta em officio n. 68, de 23 de agosto do anno passado, e pela qual julgastes sujeita ao imposto de consumo, como aperitiva, a bebida denominada «Laurindina», de fabricação de Januario Laurindo Carneiro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 60 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da minoria deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 6, de 17 de janeiro ultimo, interposto por Arlino Grangeiro Gondim, agricultor em Porangaba, nesse Estado, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, negando-lhe o direito de despachar, mediante o pagamento de 50% *ad valorem*, os 200 rolos de arame farpado para cercas, a que se refere a nota de importação n. 10.253, do novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 2, de 17 de janeiro ultimo, e relativo ao aforamento de terrenos accrescidos de marinha, á rua da Valla, nessa cidade, requerido por João Antonio Pessoa Junior, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, providenciais para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da secção dos Proprios Nacionaes, lançada no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 24 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 de fevereiro proximo findo, remetto-vos o incluso telegramma de 19 do mesmo mez, por cópia, em que o governador desse Estado pedo restituição das armazenagens a que se refere a disposição do art. 30, n. 21, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 76, de 13 de dezembro do anno passado, interposto por Manoel José Boneri de vossa decisão, impondo-lhe a multa de 200\$, pelo facto de ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial um barril de aguardente do Reino sem o devido sello, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido

em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 29, de 20 de fevereiro ultimo, interposto pelo 3º escripturario Francisco de Oliveira Lait, de vosso acto, negando-lhe o abono de gratificação pela organização do balanço, resolveu, por despacho de 6 do corrente, manter o acto recorrido.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 5 do corrente, que nomea o 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco Isaías Jorgo Franco para identico logar na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 11 — Em confirmação ao meu telegramma de 29 de fevereiro proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, proferido sobre telegramma do presidente desse Estado, datado de 25, resolveu autorizar a entrega do beneficio de loterias do 2º semestre de 1907, na immutancia total de 37:580\$159, sendo: a esse Estado, 19:835\$; ao Lyceu do Estado, 6:655\$185; á Santa Casa de Misericórdia dessa Capital, 3:945\$11; á Casa de Caridade de Aréas, 1:750\$515; ás Casas de Caridade do Cabaceiras, do Cajazeiras e de Santa Luzia do Sabugy e ao Asylo de Orphãos da cidade do Souza, 1:331\$637 a cada uma; cumprindo que a respectiva despeza seja escripturada por essa delegacia, em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 23, de 10 do mesmo mez, resolveu que póde ser feito fóra das horas do expediente o serviço de tomada de contas dos responsáveis; nada havendo, por enquanto, a resolver quanto ás gratificações de abonos por esse serviço.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 6 do corrente, que nomea o 2º escripturario da Alfandega do Pará Hdefonso das Neves Moniz para identico logar na Alfandega desse Estado.

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* a que se refere o vosso officio n. 358, de 5 do dezembro do anno passado, e que interpuzestes do vosso acto, negando provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, do despacho pelo qual julgou improcedente o auto de infração de fls. 2 do respectivo processo, lavrado contra Manoel Gomes & Comp. pelo agente fiscal dos impostos de consumo Eurico Vitrucio, resolveu, por acto de 15 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 34, de 6 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, do material constante da inclusa relação e a ser importado para uso da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 106, de 16 de de-

zembro do anno passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 133, de 7 do corrente, julgou boa a fiança de 25.000\$, prestada por João de Castro Lima e sua mulher, e Arlindo Corrêa Lima e sua mulher, em garantia da gestão do thesoureiro-pagador dessa delegacia, tenente-coronel José de Castro Lima, e seus prepostos, constituída pela hypotheca legal de dous immoveis, de propriedade dos ditos fiadores, avaliados em 35.000\$000.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 74 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 13, de 16 de janeiro ultimo, e relativo ao credito solicitado para pagamento da porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União, do exercicio de 1907, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação e parecer da Directoria do Contencioso, constantes do mesmo processo.

N. 75 — Em resposta ao vosso officio n. 18, de 20 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 9 do corrente, approvar a proposta que fez o collector federal na Taquara de Mundo Novo, nesse Estado, de João Martins Filho para seu agente auxiliar.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 8, de 20 de janeiro ultimo, em que Silvestre de Souza Gomes pede restituição da quantia de 80\$, que pagou a titulo de registro para o commercio de sal em grosso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 158 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de fevereiro proximo passado, proferido sobre o vosso officio n. 35, de 20 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 105, de 22 do citado mez de fevereiro, julgou boa a fiança, no valor de 1:100\$, em moeda corrente, prestada por Mario Gama Machado, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 500\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector federal em S. Paulo dos Agudos, nesse Estado.

N. 159 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Guinle & Comp., em petição de 20 de fevereiro findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, que a Camara Municipal de Uberaba, nesse Estado, despache na Alfandega de Santos, livros de direitos, na forma do art. 2º, alinea VII, n. 9, da actual lei do orçamento da receita, os artigos constantes da relação, a que se referiu o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 de janeiro anterior, e que vos será enviada pela Alfandega do Rio de Janeiro, artigos destinados aos serviços de iluminação electrica daquela cidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 128 — Providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul seja remetida a quantia de 720.000\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo delegado no officio n. 5, de 29 de janeiro ultimo, sendo: 500.000 de 100

réis, 500.000 de 200 réis, 1.000.000 de 300 réis, 50.000 de 400 réis, 50.000 de 500 réis, 150.000 de 1\$, 20.000 de 2\$, 5.000 de 3\$ e 5.000 de 4\$000.

N. 129 — Havendo suspeita na legitimidade da estampilha apposta ao incluso documento firmado por J. A. Teixeira Bastos, director thesoureiro da Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, e vindo da Delegacia Fiscal em Alagoas, com o officio sob n. 17, de 25 do fevereiro ultimo, convem que providencias no sentido de ser examinada a mesma estampilha, de modo a averiguar-se si é falsa ou verdadeira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1908

Antonio Fernandes dos Santos. — Transfira-se.

J. Carrazedo & Comp. — Paguem o imposto do 2º semestre do corrente anno.

Pires & Ferreira. — Sellem o documento de fls. 4.

José de Oliveira Sampaio. — Transfira-se. Carvalho & Guimarães. — Idem.

Rodrigues & Lourenço. — Averbe-se a mudança.

João Ferreira Gonçalves. — Officio-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Goçalves Ferreira & Comp. — Averbe-se a mudança.

Ramos & Nascimento. — Transfira-se.

Marçal de Almeida. — Pague o imposto em debito.

Manoel da Rocha Pereira. — Averbe-se a mudança.

Castor & Esteves. — Transfira-se.

Elisa Jeronymo de Mesquita. — Satisfaca a exigencia.

Anna de Carvalho Freitas. — Transfira-se.

Matheus de Souza. — Idem. A vista da informação e do documento apreendido, fica sem effeito a multa de 50\$, imposta ao requerente por despacho de 22 de fevereiro ultimo.

Dr. Augusto de Vasconcellos. — Restitua-se a quantia de 39\$600, levando-se a despeza á receita a annullar.

Companhia Nacional Ar Comprimido. — Feita a annullação do debito quanto aos exercicios de 1905 a 1907, volte o processo e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Henrique José de Oliveira Sampaio. — Já estando o petitorio archivoado, archive-se.

Dr. Vicente José de Carvalho Filho. — Transfira-se.

Maria Isabel F. da Motta. — Em face do parecer, matenho o despacho de 20 de fevereiro ultimo.

Leitão, Irmão & Comp. — Averbe-se a mudança.

João Rodrigues de Andrade. — Pague com revalidação o selo do documento de fl. 1.

M. U. Lengruher e outro, José Joaquim Pinto, Rodrigo Pinto Bastos, D. Margarida Q. de Oliveira, Constantino Pinto Ribeiro, Izidoro M. Moniz Barreto, Ignacio G. de Sá Barreto, Guilherme S. Machado e Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar. — Anullem-se as dividas constantes das contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 10 de março de 1908

N. 394 — Pediu-se ao Thesouro a entrega da importancia do selo de nomeação indevidamente cobrado ao auxiliar de escripta Manoel Delmiro dos Santos, afim de se lhe fazer a restituição.

N. 395 — Communicou-se á Inspectoria de Marinha a remessa dos exemplares do *Diario*

Offical, requisitados no officio de 6 do corrente.

N. 396 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento á Companhia do Gaz do fornecimentos e trabalhos executados para esta reparação.

N. 397 — Fez-se a declaração additiva ao officio de 21 de janeiro ultimo, sobre encomenda de material a Arens & Comp.

N. 398 — Pediu-se informação á Alfandega do Rio de Janeiro sobre a descarga de fardos de papel com signaes de avaria.

N. 399 — Erviou-se, informada, ao Sr. Ministro, a petição do auxiliar do escripta Henrique Augusto de Lima e Cirno, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 400 — Communicou-se ao Sr. E. Hollender que não existe aqui a obra pedida na carta de 7 do corrente.

N. 401 — Ao escripturario Manoel Badojo o custo das obras e constantes da lista annexa á carta de 13 de fevereiro ultimo.

N. 402 — Pediu-se ao Dr. Justiniano de Mello e Silva a apresentação dos originaes necessarios ao proseguimento da impressão de sua obra « Nova luz sobre o passado ».

Dia 11

N. 403 — Communicou-se ao juiz presidente do Primeiro Tribunal do Jury que o empregado João da Rosa Dutra não tem comparecido á repartição, não podendo assim ter sciencia de haver sido sorteado para servir como jurado.

N. 404 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro, a petição do operario Mario Alberto Machado, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente, foram nomeados:

Ajudante da Escola de Guerra, o capitão da arma de cavallaria Theophilo Agnello do Siqueira;

Agente da enfermaria militar do Rio Grande do Norte, durante o actual semestre o 2º tenente do 2º batalhão de infantaria Sebastião de Moura Albuquerque.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1908

D. Ernestina Gurgel Valente, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte João Gurgel do Amoral Valente, escripturario da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro. — Para satisfazer a uma exigencia do Ministerio da Fazenda, provem que foram recolhidas dentro do prazo de dous mezes as contribuições cujo pagamento foi effectuado por meio de guia.

D. Felicidade Neves de Lossio Seiblit, idem, na qualidade de mãe do contribuinte Dr. Jorge Eugenio de Lossio Seiblit, subchefe da secção technica da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Francisca Jorge dos Santos, idem, como viuva do contribuinte José Jorge dos Santos, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité. — E' necessario que Raymunda, filha do primeiro matrimonio do contribuinte, se faça representar no processo, por ser maior.

Dia 12

D. Maria Firmiana de Guimarães Cravo, idem, como viuva do contribuinte Manoel Telles Nogueira Cravo, telegraphista de 1.º classe da Repartição Geral dos Telegraphs. — Apresento certidões de nascimento de Gilberto e Aloysio, extrahidas do registro civil.

Fernando Pinheiro da Silva Moraes, pedindo, em favor dos seus tutelados Henrique e outros, revisão da pensão de montepio que pertecia a fallecida mãe delles. — Deferido.

Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, pedindo autorização para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Angelo Costa, pedindo pagamento da quantia de 32:842\$129, despendida com o transporte, seguro, alimentação e condução de 49 cabeças de gado indiano. — Compareça na 1.ª seção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente:

Foram promovidos na Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes:

A 2.º official, por merecimento, o 3.º official Modestino Elisiario de Aruide;

A 3.º official, o amanuense Joaquim de Souza Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas ao praticante da Directoria Geral de Estatística José Candido de Oliveira, tres mezes de licença, sem vencimentos.

— Por outra de 11 do corrente, foi concedida a João Baptista Freitas Guimarães, brasileiro, pintor e domicilia-lo nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 7 de fevereiro proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um appparelho-reclame denominado *The Panoramic Annunciation*, destinado a diversos fins de reclame».

Expediente de 11 de março de 1908

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em resposta a telegrammas seus, que o fiscal da Companhia de Navegação do Maranhão perceberá 300\$ mensaes, de accordo com a tabella annexa ao regulamento do decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907.

O capitão do porto, fiscal das linhas, do Maranhão, deve perceber 100\$ mensaes.

Ao presidente da comissão organizadora da Exposição Nacional de 1908 remetteu-se o officio em que o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Paraná se refere ao producto obtido da fibra da bananeira, de que junta uma amostra, manifestando o desejo de que ella figure na proxima exposição.

— Remetteu-se ao director da Secretaria de Estado da Guerra, de accordo com o seu officio de 18 do mez proximo findo, o officio do commando do 6.º districto militar, dirigido ao chefe do estado maior do exercito em 11 de novembro ultimo, sob o n. 1.049 e que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio sob n. 36, de 10 do mez findo.

Dia 12

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, por não se achar terminad o processo de tomada de contas á Companhia Docas de Santos, tem este ministerio necessidade de que continue á sua disposição o confederado da Alfandega desta Capital Manoel Alves da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1908

Demetrio Moreira de Oliveira, propondo a venda do prelio que possui na cidade de Aracaju, para uso da estação telegraphica daquela cidade. — Indeferido.

Dia 11

Antonio Conceição de Oliveira e Silva, pedindo que se lhe mande dar vista do parecer proferido pelo engenheiro da Prefeitura, em virtude do qual foi indeferido o requerimento em que o supplicante solicitava privilegio para a sua invenção de «novo systema de vehiculos hygienicos». — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Aviões:

N. 903, de 25 de fevereiro, pagamento de 800\$ a Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, de carretos de aterro destinado ás obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

N. 917, de 27 de fevereiro, pagamento de 244:328\$021 a diversos, de fornecimentos ás obras do novo edificio da Bibliotheca Nacional, em dezembro ultimo;

N. 926, de 26 de fevereiro, idem de 1:445\$ a diversos, idem á Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro ultimo;

N. 923, da mesma data, idem de 1:764\$300 a diversos, idem ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 925, da mesma data, idem de 345\$100, a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Externato do Gymnasio Nacional, no corrente anno;

N. 921, da mesma data, idem de 12\$ á Imprensa Nacional, de publicações para a Bibliotheca Nacional, em novembro e dezembro do anno proximo passado,

— Ministerio da Fazenda:

Officinos:

N. 174, da Caixa de Conversão, de 21 de fevereiro, credito de 3:877\$389, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento a Jean Enschad, pelo fornecimento de notas áquella repartição;

N. 284, da Imprensa Nacional, de 18 de fevereiro, adiantamento de 5:800\$ ao thesoureiro daquela repartição, para despesas de prompto pagamento, no corrente exercicio;

N. 107, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 8 de fevereiro, pagamento de 10\$ a Fernandes Malmo & Comp., de conerto feito em um microscopio de Verich, em janeiro ultimo;

N. 24, da Estatística Commercial, de 21 de fevereiro, idem de 70\$ á companhia *City Improvements*, da collocação de uma caixa de fusíveis naquella repartição;

N. 170, da Caixa de Conversão, de 8 de fevereiro, idem de 70\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de objectos de expediente, fornecidos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 27, da Caixa de Amortização, de 19 de fevereiro, idem de 12\$ ao porteiro daquella repartição, pelo serviço de retirada da Alfandega do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo, de seis caixas contendo notas do Thesouro.

— Exercicios findos:

Requerimento de João Baptista da Motta, pagamento de 108\$360, de peças de fardamento que deixou de receber em 1900.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2.ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do syndico da fallencia de Barcellos, Moura & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Meritissimo Sr. Dr. juiz de direito da 2.ª vara commercial — O syndico da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., ten'o feito a arrecadação dos bens pertencentes á alludida massa e achando desnecessario um novo exame na escripturação dos fallidos, visto já ter sido preenchida esta formalidade, conforme os autos o affirmam, vem, por isso, requerer a V. Ex. que, juntando-se esta aos autos da fallencia, se digne designar dia para ter logar a reunião dos credores, constantes da lista inclusa, expedindo-se para este fim os respectivos editaes e feitas, como é de lei, as precisas notificações. Nestes termos, E. R. deferimento. Rio, 9 de novembro de 1907. — O advogado, *Alcibiades Uchôa*. (Estava curada) Despacho: Digam os fiscaes e o Dr. curador das massas. Rio, 9 de novembro de 1907. — *T. Figueiredo*. Resposta: Nada tenho a oppor, salvados os direitos de meus constituintes. 11 de novembro de 1907. — *H. Borges*. Resposta: Concordo com o requerido. 11 de novembro de 1907. — *Miguel de Carvalho*. Resposta: Nada tenho a oppor. Rio, 14 de novembro de 1907. — *T. Barros Junior*. Réplica: Exm. Sr. Dr. juiz. Tendo concordado os intorezados, digne-se V. Ex. de mandar passar o edital. P. deferimento. Despacho: Sim. Rio, 27 de fevereiro de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei pelo official da semana deste juizo que, de assim o haver

Ladeira do Castello n. 10 (sobrado);
Ladeira do Castello n. 10 (casa n. 12 X);
Largo da Assembléa n. 3 (laudo de vistoria);

Travessa do Paço n. 2) (laudo de vistoria);
Rua de S. José n. 47 (laudo de vistoria);
Rua de S. José n. 26 (laudo de vistoria).

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da America n. 70, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da America n. 72, dia 16 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da America n. 104, dia 16 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da America n. 114, dia 16 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua da America n. 118, dia 16 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da America n. 123, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da America n. 160, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

ás Rua da America n. 182, dia 18 do corrente, 2 horas da tarde;

Rua da America n. 198, dia 18 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 137, dia 18 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Dr. João Ricardo n. 13, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. João Ricardo n. 7, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Dr. João Ricardo n. 9, dia 20 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Visconde da Gavea n. 2, dia 20 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Visconde da Gavea n. 4, dia 20 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Visconde da Gavea n. 32, dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 76, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santo Christo n. 80, dia 23 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Santo Christo n. 82, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 84, dia 23 do corrente, ás 2 horas 1/4 da tarde;

Rua Santo Christo n. 86, dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 88, dia 23 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 90, dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 1, dia 25 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa do Oliveira n. 4, dia 25 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Travessa do Oliveira n. 3, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Travessa do Oliveira n. 5, dia 25 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 5 A, dia 25 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 6, dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 6 A, dia 25 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 8, dia 27 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa do Oliveira n. 9, dia 27 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Travessa do Oliveira n. 10, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Travessa Oliveira n. 11, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa Oliveira n. 13, dia 27 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Travessa Oliveira n. 16, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa Oliveira n. 22, dia 27 do corrente, ás 3 horas 1/4 da tarde;

Rua da Saude n. 103, dia 29 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Saude n. 107, dia 29 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 145, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 153, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 161, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 163, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 177, dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Saude n. 265, dia 31 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Saude n. 267, dia 31 do corrente, ás 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 279, dia 31 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 271, dia 31 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 273, dia 31 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 295, dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Presidente interino, Torres — Secretario,
Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 13 de fevereiro, do juiz do commercio da 2ª vara, communicando a homologação da concordata da firma João Simão & Napy, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 220.

Façam-se as devidas communicações.

Officios:

De 10 de fevereiro, do juiz da 2ª vara commercial, communicando a decretação da fallencia de Moreira Filho & Comp., estabelecidos á rua da Misericordia n. 66.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 15 de fevereiro do juiz da 2ª vara commercial communicando a decretação da fallencia de S. Tammo & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 331.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 18 de fevereiro, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a fallencia de Bartoline & Puglia, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 102.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De José Cavalcanti de Barros Accioli, brasileiro, para ser nomeado avaliador de predios urbanos.—Deferido.

De Karl Hartmann, Allemanha, para o registro de sua marca que distingue os preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Ideal Concret Machinery Company, Estados Unidos da America do Norte, para o

registro de sua marca que distingue os instrumentos de concreto, caixões para blocos de concreto, fórmas, etc.—Deferido.

De Hunter Chemical Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca, que distingue as pastilhas para o sangue e sistema nervoso, de sua fabricação.—Deferido.

De Pompeian Manufacturing Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca—Pompeian—que distingue as caixas, vasos, garrafas e outros envoltor os para pomadas, cremes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Aeolian Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro de sua marca—Metrostylo—que distingue piano e apprelhos de tocar piano, de sua fabricação.—Deferido.

De A. Santos Moreira & Comp., para o registro de sua marca, que distingue as camisas e ceroulas de seu commercio.—Deferido.

De J. Costa, para o registro de sua marca « Smart Chapelaria », que distingue os chapcos, bonets, bengalas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De J. Costa, para o registro de sua marca « Smart », que distingue chapcos, bengalas, etc., artigos de camisaria e alfaiataria de seu commercio.—Deferido.

De Alves Mazalhões & Comp., para o registro de duas marcas, que distinguem os productos de sua industria.—Deferido.

Da Società Italiana de Fonotipia, França, para o deposito de suas marcas, registradas sob ns. 2.005 e 2.006.—Deferido.

De Emilio de Sayão, para o deposito de sua marca, registrada sob n. 5.456.—Deferido.

De Casemiro Filho & Almeida, P. Braga & Feireira, Resemini & Leone, Borges & Duarte, Vieira & Alves, Campos & Irmão, Vidal Rodrigues & Moreira, A. J. Ferreira & Comp., Abdalla Salum & Jorge Fanille Marinho Reis & Comp., para o archiva-mento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De C. Monteiro & Comp., para o archiva-mento do seu contracto social.—Modifiquem a firma por haver outra identica, registrada sob n. 10.603.

De Avellar & Comp., Magalhães Machado & Comp., e Estella & Comp., para o archiva-mento das alterações dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Santos & Bento, Silva Neves & Comp., Braga & Comp., Mathias & Bragança e Fonseca & Rezende, para o archiva-mento de seus distractos.—Deferidos.

De Figueiredo Cunha & Comp., Eugène Coutcau, José Teixeira da Cunha, José dos Santos Bragi, Nicola Agrello, J. A. Rodrigues & Comp., Viuva Cypriano, Silva & Pereira, José Ferreira Alves & Comp., Santos & Ferreira, Silva, Moreira & Comp., Castro & Esteves, José Lus) Figueiras, Antonio Bernardino Peres, Felipe Bernardo Santos & Comp., Worms Irmãos e Cunha, Irmão & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De J. Costa, para a anotação no registro de sua firma a abertura da filial na rua do Hospicio n. 61.—Deferido.

De Campos & Malheiros, para a anotação no registro de sua marca que a declaração de roupas feitas, comprehendida no dito registro, não se refere a camisas e ceroulas.—Deferido.

De Blum & Comp., Pereira Carvalho & Comp. e Sá & Nunes, para a anotação no registro de suas firmas que mudaram seus estabelecimentos, o primeiro para a rua Primeiro de Março n. 46, o segundo para a rua do Rosario n. 29 e o terceiro para a rua Voluntarios da Patria n. 183.—Deferidos.

Dia 12

D. Maria Firmiana de Guimarães Cravo, idem, como viuva do contribuinte Manoel Tolles Nogueira Cravo, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresento cortidões de nascimento de Gilberto e Aloysio, extrahidas do registro civil.

Fernando Pinheiro da Silva Moraes, pedindo, em favor dos seus tutelados Henrique e outros, revisão da pensão de montepio que percebia a fallecida mãe delles. — Deferido.

Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, pedindo autorização para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Angelo Costa, pedindo pagamento da quantia de 32:842\$120, despendida com o transporte, seguro, alimentação e condução de 49 cabeças de gado indiano. — Compareça na 1ª seção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente:

Foram promovidos na Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes:

A 2ª official, por merecimento, o 3º official Modestino Elisiario do Aruide;

A 3ª official, o amanuense Joaquim de Souza Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidos ao praticante da Directoria Geral de Estatística José Candido do Oliveira, tres mezes de licença, sem vencimentos.

— Por outra de 11 do corrente, foi concedida a João Baptista Freitas Guimarães, brasileiro, pintor o domicilio na esta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 7 de fevereiro proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de um *apparelho-reclame* denominado *The Panoramic Annunciation*, destinado a diversos fins de reclames.

Expediente de 11 de março de 1908

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em resposta a telegrammas seus, que o fiscal da Companhia de Navegação do Maranhão perceberá 300\$ mensaes, do accordo com a tabella annexa ao regulamento do decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907.

O capitão do porto, fiscal das linhas, do Maranhão, deve perceber 100\$ mensaes.

Ao presidente da comissão organizadora da Exposição Nacional de 1908 remetteu-se o officio em que o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Paraná se refere ao producto obtido da fibra da bananeira, de que junta uma amostra, manifestando o desejo de que ella figure na proxima exposição.

— Remetteu-se ao director da Secretaria de Estado da Guerra, de accordo com o seu officio de 18 do mez proximo findo, o officio do commando do 6º districto militar, dirigido ao chefe do estado maior do exercito em 11 de novembro ultimo, sob o n. 1.049 e que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio sob n. 36, de 10 do mez findo.

Dia 12

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, por não se achar terminado o processo de tomada de contas a Companhia Docas de Santos, tem este ministerio necessidade de que continue á sua disposição o confôrte da Alfandega desta Capital Manoel Alvés da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1908

Demetrio Moreira de Oliveira, propondo a venda do prelio que possui na cidade de Aracaju, para uso da estação telegraphica daquela cidade. — Indeferido.

Dia 11

Antonio Conceição de Oliveira e Silva, pedindo que se lhe mande dar vista do parecer proferido pelo engenheiro da Prefeitura, em virtude do qual foi indeferido o requerimento em que o supplicante solicitava privilegio para a sua invenção de «novo systema de vehiculos hygienicos». — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Aviões:

N. 903, de 25 de fevereiro, pagamento de 800\$ a Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, de carretos de aterro de destinado ás obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

N. 917, de 27 de fevereiro, pagamento de 241:328\$021 a diversos, de fornecimentos ás obras do novo edificio da Bibliotheca Nacional, em dezembro ultimo;

N. 926, de 26 de fevereiro, idem de 1:445\$ a diversos, idem á Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro ultimo;

N. 923, da mesma data, idem de 1:764\$300 a diversos, idem ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 925, da mesma data, idem de 345\$100, a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Externato do Gymnasio Nacional, no corrente anno;

N. 921, da mesma data, idem de 12\$ á Imprensa Nacional, de publicações para a Bibliotheca Nacional, em novembro e dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 174, da Caixa de Conversão, de 21 de fevereiro, credito de 3:877\$389, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento a Jean Enschad, pelo fornecimento de notas áquella repartição;

N. 284, da Imprensa Nacional, de 18 de fevereiro, adiantamento de 5:800\$ ao thesoureiro daquella repartição, para despesas de prompto pagamento, no corrente exercicio;

N. 107, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 8 de fevereiro, pagamento de 10\$ a Fernandes Malmo & Comp., de conerto feito em um microscopio de Verich, em janeiro ultimo;

N. 24, da Estatística Commercial, de 21 de fevereiro, idem de 70\$ á companhia *City Improvements*, da collocação de uma caixa de fusíveis naquella repartição;

N. 170, da Caixa de Conversão, de 8 de fevereiro, idem de 70\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de objectos de expediente, fornecidos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 27, da Caixa de Amortização, de 19 de fevereiro, idem de 12\$ ao porteiro daquella repartição, pelo serviço de retirada da Alfandega do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo, de seis caixas contendo notas do Thesouro.

— Exercicios findos:

Requerimento de João Baptista da Motta, pagamento de 108\$360, de peças de fardamento que deixou de receber em 1900.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do syndico da fallencia de Barcellos, Moura & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Meritissimo Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial — O syndico da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., tendo feito a arrecadação dos bens pertencentes á alludida massa e achando desnecessario um novo exame na escripturação dos fallidos, visto já ter sido preenchida esta formalidade, conforme os autos o affirmam, vem, por isso, requerer a V. Ex. que, juntado-se esta aos autos da fallencia, se digno de designar dia para ter logar a reunião dos credores, constantes da lista inclusa, expedindo-se para este fim os respectivos editaes feitas, como é de lei, as precisas notificações. Nestes termos, E.R. deferimento. Rio, 9 de novembro de 1907. — O advogado, *Alcibades Uchôa*. (Estava sellada) Despacho: Digam os fiscaes e o Dr. curador das massas. Rio, 9 de novembro de 1907. — *T. Figueiredo*. Resposta: Nada tenho a oppor, r. salvados os direitos de meus constituintes. 11 de novembro de 1907. — *H. Borges*. Resposta: Concordo com o requerido. 11 de novembro de 1907. — *Miguel de Carvalho*. Resposta: Nada tenho a oppor. Rio, 14 de novembro de 1907. — *T. Barros Junior*. Réplica: Exm. Sr. Dr. juiz. Tendo concordado os interessados, digne-se V. Ex. de mandar passar o edital. P. deferimento. Despacho: Sim. Rio, 27 de fevereiro de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, aprovados assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver

cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.047

Deutsche Si-Si Werke m. b. H. domiciliada em Hamburgo (Alemanha), apresenta a registro a marca acima. A marca que corresponde á marca allemã de n. 103.724, classe 16 c, é representada pelas palavras Si-Si, que é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo a caixas, garrafas, vasos e outros recipientes que encerram as bebidas sem alcool, essencias, extractos de fructas, essencias de fructas e succos de fructas, da fabricação e commercio da depositante para differenciar os seus productos de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.047, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.054

Perfecta Bolet Peraza, viuva e herdeira do Dr. Nicanor Bolet Peraza, estabelecida em Nova-York (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca norte-americana n. 45.922, é representada por uma etiqueta circular trazendo no centro um retrato do Dr. Nicanor Bolet, circundado pelas palavras «Dr. N. Bolet's Tocological Pills», inscriptas em espaço formado por dous circulos concentricos. Esta marca é applicada por qualquer processo a pacotes, caixas e outros recipientes contendo medicamentos tocologicos preparados em pillulas, para differenciar os medicamentos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1908. — *Paul J. Christoph* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.054, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.138

Carlos Grelle & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 156, adoptam para distinguir os cigarros de sua fabricação e commercio a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, consistente em um quadro egypcio contendo no centro um retrato em busto emoldurado por uma coroa formada por dous galhos entrelaçados, vendo-se superiormente o nome característico «Khedive» e inferiormente uma palavra arabe. Ladeam este busto duas paisagens á esquerda e á di-

reita e na parte superior uma allegoria arabe. Na base do rotulo veem-se as palavras «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1908. — *Carlos Grelle & Comp.* Inutilizava uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 11 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.518, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

N. 5.544

Duarte & Velloso, estabelecidos á rua dos Andradas n. 9, adoptam para distinguir os generos seccos e molhados de seu commercio a marca acima. Consiste ella dos dizeres «Casa Nova Esperança», escriptos em um rotulo rectangular de fundo branco e guarnecidos de filetes pretos. A referida marca que poderá variar de cor e dimensão, será usada em cartões, facturas: annuncios, etc. e todo o qualquer vasilhame que contiver os artigos acima mencionados, servindo a sim de marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908. — *Duarte & Velloso.* (Inutilizava uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 20 de fevereiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.544, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes :

FORTALEZA, 10 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que passei hoje o exercicio do cargo de presidente do Estado ao meu substituto legal, Exm. Sr. coronel Tiburcio Gonçalves de Paula. Aproveito o ensejo para agradecer a V. Ex. a cordialidade de relações que sempre manteve com o meu governo e as atenções com que me distinguiu no desempenho de tão ardua missão. Respeitosos cumprimentos. — *Nogueira Accioy*, presidente.

FORTALEZA, 10 — Tenho distincta honra comunicar a V. Ex. que nesta data o Exm. Sr. Dr. Nogueira Accioy me passou exercicio do cargo de presidente do Estado, r qualidade de seu substituto legal. Aguardo com satisfação ordens de V. Ex. a q' m saudo respeitosamente. — *Tiburcio Gonçalves*, 2º vice-presidente.

Pagadoria do Thesouro Federal — Achando-se prorogado o expediente desta pagadoria, até as 5 horas da tarde, para pagamento das despesas referentes ao exercicio de 1907, serão attendidas todas as pessoas que, para este fim, se apresentarem até ás 4 horas, durante o corrente mez.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:
Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Carangola*, para S. Mathus e São João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itaqui*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Frio*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bellenden*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Holland*, para Rotterdam, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Itabira*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Lombardia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguar, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Virgil*, para Victoria e Nova-Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de março, o seguinte :

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.093	485	1.581
Entraram.....	41	23	64
Sahiram.....	12	7	19
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.121	498	1.619

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 696 consultantes, para os quaes se aviaram 842 receitas.

Fizeram-se 3 extracções e 3 obturações de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 5 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.2	22.0	17.4	88	0.0	—	0.4	CK ≡	
4 h. m.....	755.4	21.7	17.4	90	0.0	—	1.0	KN ≡	
7 h. m.....	756.0	21.0	17.1	93	2.2	N	0.9	CK KN ≡	
10 h. m.....	756.5	23.2	17.9	84	1.7	NNE	0.2	CK K SK	
1 h. t.....	754.6	23.8	16.5	75	8.3	SE	0.4	CK K	
4 h. t.....	753.7	24.0	16.7	75	8.3	SSE	0.4	CK K	
7 h. t.....	754.7	23.8	17.1	78	4.5	SSE	0.7	C CK KN	
10 h. t.....	755.7	23.9	16.5	75	0.0	—	0.2	C CK	
Médias.....	755.35	22.29	17.08	82.3			0.5		

Temperatura maxima, ás 11 hs. 3/4 M., 24.9; minima, ás 6 hs. 50 M., 20.5.—Evaporação em 24 horas 1.8.—Ozone 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 10 hs. 25.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 6 do março de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.8	22.0	15.8	76	0.0	—	0.1	CK ≡	
4 h. m.....	752.8	23.4	17.4	81	0.0	—	1.0	CK KN	
7 h. m.....	753.9	22.6	18.2	89	0.0	—	1.0	CK ≡	
10 h. m.....	754.3	25.2	18.4	77	0.0	—	0.1	K SK ≡	
1 h. t.....	752.9	26.8	18.0	72	2.5	SSE	0.2	CK	
4 h. t.....	751.6	25.8	18.4	75	3.3	SSE	0.3	CK K KN	
7 h. t.....	753.5	25.4	17.9	74	1.3	NE	0.6	C CK	
10 h. t.....	753.6	23.0	16.9	81	2.5	NNW	0.6	C CK	
Médias.....	753.43	24.30	17.74	78.1	1.4				

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T., 27.4; minima, ás 5 hs. 1/2 M., 21.6.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 10 hs. 35 ms.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 7 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.5	22.8	18.5	90	0.0	Calmo	0.8	C CK	
4 h. m.....	751.4	22.7	18.8	91	2.0	NNW	1.0	CK	
7 h. m.....	757.7	22.4	18.4	91	2.0	NNW	0.9	C CK K	
10 h. m.....	752.5	23.2	19.1	80	0.0	—	0.1	CK SK	
1 h. t.....	751.7	26.0	17.9	69	8.3	SSE	0.6	CK K. KN	
4 h. t.....	751.5	25.4	17.2	71	10.0	SSE	0.3	CK K. KN	
7 h. t.....	751.7	24.6	19.0	83	6.3	SSE	1.0	KN	
10 h. t.....	752.9	26.2	17.1	81	2.0	NNE	1.0	NKN	
Médias... ..	751.99	24.11	18.25	82.0	3.8		0.7		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/4 T., 27.2; minima, ás 6 hs. 1/4 M., 22.6.—Evaporação em 24 horas 2.9.—Ozone, ás 7 hs. m., 2; ás 7 h. n. 1.—Horas de insolação 7 hs. 30m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 11 de março de 1908.....	2.467:200\$108
Idem do dia 12 :	
Em papel... 210:73\$017	
Em ouro.... 148:051\$277	358:784\$324
Em igual periodo de 1907	2.826:074\$432 3.230:521\$415

RECREADORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de março de 1908

Interior.....	40:912\$064
Consumo :	
Fumo.....	3:683\$000
Bebidas.....	1:931\$200
Phosphoros....	24:000\$010
Calçado.....	1:570\$000
Perfumarias...	376\$800
Especialidades pharmaceuticas.....	485\$000
Vinagre.....	81\$00
Conservas.....	150\$000
Chapéus.....	2:115\$000
Tecidos.....	1:000\$000
Registro.....	3:200\$100
Extraordinaria.....	14:35\$452
Depositos.....	14\$000
Renda com applicação especial.....	1:450\$935
Total.....	95:454\$051
Renda dos dias 1 a 11 de março de 1908.....	616:328\$348
Em igual periodo de 1907....	711:782\$399 979:564\$234

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA MATRICULAS

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscrição para as matriculas aos diferentes cursos e annos desta faculdade estará aberta de 4 de março a 31 do mesmo mez em que será encerrada ás 2 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 4 de março de 1908.—Dr. Brito e Silva, sub-secretario. (

Externato do Gymnasio Nacional

Sabbado, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de linguas vivas os seguintes candidatos:

Exames de madureza

David Ribeiro.
Herbert de Aguiar Romero.
Pedro Marques.
Herminas de Carvalho Braga.

Curso de odontologia

Quirino Medeiros.
Traiano Araújo Coelho.
Donatario de Oliveira Bemfeito.
Elyseu Mauricio Doering.

Luiza Josephina Pannain.
Rodolpho Ambrone.

Turma supplementar

Rodolphina Pereira.
Manoel Verissimo de Berredo.
Julio Esmeraldo da Silva.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 12 de março de 1908.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

- 1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia;
- 2º, attestado de vaccina;
- 3º, recibo da taxa de matricula;
- 4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscrição alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Es a admisión, porém, só será concedida depois de acceptos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão direito de concorrer aos pre-nios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de fevereiro de 1908.—O secretario, Diogo Chalréo. (

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 10 horas, se realizarão as provas escriptas dos exames de promoção e finais de salfejo, sendo chamados todos os alumnos desse curso que justificaram o seu não comparecimento em de-

zembro ultimo e os que, tendo obtido nota insufficiente ou a mais baixa de habilitação, requereram para melhor-la.

Instituto Nacional de Musica, 11 de março de 1908.—Pelo secretario, Christiano Rodrigues Barbosa, sub-secretario interino. (

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOUS LOGARES DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE DO 29º DISTRICTO POLICIAL (PAQUETÁ)

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento dos interessados que, segunda-feira 16 do corrente, á 1 hora da tarde, no arquivo desta repartição, serão chamados á prova oral do concurso para provimento de dous logares de commissarios do 2ª classe do 29º districto policial (Paquetá) os candidatos julgados habilitados em prova escripta, cujos nomes são os seguintes:

- Raul Borges Guimarães.
- Fausto Pedreira Machado.
- Anthéro Ignacio dos Reis.
- Alvaro José Cerqueira Lima.
- Paulo José Murta.
- Francisco Nolaseo Ferraz de Campos.
- José da Gama Manhiães.
- José Alexandre Alvares Velloso de Castro.
- José Vianna Rodrigues.
- Francisco Joaquim Bittencourt da Costa.
- Antonio Leocadio Vieira.
- Cesarino Paoliello.
- José Baptista.
- Pedro Torres Burlamaqui.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de março de 1908.—O secretario, João M. V. de Amaral. (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, o, findo esse prazo, se ver processar, de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Marcellino Pereira do Moraes, multado em 250\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 32.807, relativa ao predio n. 136 da rua Marechal Floriano, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, affm de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

- Rua D. Romana n. 17;
- Rua José Domingues n. 17;
- Rua Sant'Anna n. 64 (casinhas ns. 9 a 16 e 32 a 38);
- Rua Antonio Vargas n. 4;
- Rua Victor Meirelles n. 35;
- Rua Bella Vista n. 5;
- Rua Miguel Cervantes n. 17 (em frente ao n. 10);
- Rua Cesaria n. 2;
- Estrada da Penha n. 50;

Ladeira do Castello n. 10 (sobrado);
Ladeira do Castello n. 10 (casa n. 12 X);
Largo da Assembléa n. 3 (laudo de vistoria);

Travessa do Paço n. 2) (laudo de vistoria);
Rua de S. José n. 47 (laudo de vistoria);
Rua de S. José n. 26 (laudo de vistoria).

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da America n. 70, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da America n. 72, dia 16 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da America n. 104, dia 16 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da America n. 114, dia 16 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua da America n. 118, dia 16 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da America n. 123, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da America n. 160, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da America n. 182, dia 18 do corrente, 2 horas da tarde;

Rua da America n. 198, dia 18 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua da America n. 137, dia 18 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Dr. João Ricardo n. 13, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. João Ricardo n. 7, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Dr. João Ricardo n. 9, dia 20 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Visconde da Gavea n. 2, dia 20 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua Visconde da Gavea n. 4, dia 20 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua Visconde da Gavea n. 32, dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 76, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santo Christo n. 80, dia 23 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua Santo Christo n. 82, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 84, dia 23 do corrente, ás 2 horas 1/4 da tarde;

Rua Santo Christo n. 86, dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 88, dia 23 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Santo Christo n. 90, dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 1, dia 25 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa do Oliveira n. 4, dia 25 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Travessa do Oliveira n. 3, dia 25 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Travessa do Oliveira n. 5, dia 25 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 5 A, dia 25 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 6, dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 6 A, dia 25 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;

Travessa do Oliveira n. 8, dia 27 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa do Oliveira n. 9, dia 27 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Travessa do Oliveira n. 10, dia 27 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Travessa Oliveira n. 11, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa Oliveira n. 13, dia 27 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Travessa Oliveira n. 16, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa Oliveira n. 22, dia 27 do corrente, ás 3 horas 1/4 da tarde;

Rua da Saude n. 103, dia 29 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Saude n. 107, dia 29 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 145, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 155, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 161, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 163, dia 29 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 177, dia 29 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua da Saude n. 205, dia 31 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Saude n. 207, dia 31 do corrente, ás 1 hora e 50 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 239, dia 31 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 271, dia 31 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 273, dia 31 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua da Saude n. 295, dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguasú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 13 de fevereiro, do juiz do commercio da 2ª vara, communicando a homologação da concordata da firma João Simão & Napy, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 220.

Façam-se as devidas communicações.

Offices:

De 10 de fevereiro, do juiz da 2ª vara commercial, communicando a decretação da fallencia de Moreira Filho & Comp., estabelecidos á rua da Misericordia n. 66.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 15 de fevereiro do juiz da 2ª vara commercial communicando a decretação da fallencia de S. Tamme & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 331.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 18 de fevereiro, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a fallencia de Bartoline & Puglia, estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 102.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De José Cavalcanti de Barros Accioli, brasileiro, para ser nomeado avaliador de predios urbanos.—Deferido.

De Karl Hartmann, Allemanha, para o registro de sua marca que distingue os preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Ideal Concret Machinery Company, Estados Unidos da America do Norte, para o

registro de sua marca que distingue os instrumentos de concreto, caixões para blocos de concreto, formas, etc.—Deferido.

De Hunter Chemical Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca, que distingue as pastilhas para o sangue e systema nervoso, de sua fabricação.—Deferido.

De Pompeian Manufacturing Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca—Pompeian—que distingue as caixas, vasos, garrafas e outros envoltor os para pomadas, cremes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Aeolian Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro de sua marca—Metrostyle—que distingue piano e apprelhos de tocar piano, de sua fabricação.—Deferido.

De A. Santos Moreira & Comp., para o registro de sua marca, que distingue as camisas e ceroulas de seu commercio.—Deferido.

De J. Costa, para o registro de sua marca « Smart Chapelaria », qua distingue os chapcos, bonets, bengalas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De J. Costa, para o registro de sua marca « Smart », que distingue chapcos, bengalas, etc., artigos de camisaria e alfaiataria de seu commercio.—Deferido.

De Alves Maranhães & Comp., para o registro de duas marcas, que distinguem os productos de sua industria.—Deferido.

De Società Italiana de Fonotipia, Franca, para o deposito de suas marcas, registradas sob ns. 2.005 e 2.006.—Deferido.

De Emilio de Sayão, para o deposito de sua marca, registrada sob n. 5.456.—Deferido.

De Casemiro Filho & Almeida, P. Braga & Pereira, Resemini & Leone, Borges & Duarte, Vieira & Alves, Campos & Irmão, Vidal Rodrigues & Moreira, A. J. Ferreira & Comp., Abdalla Salum & Jorge Fanille, Marinho Reis & Comp., para o archiva-mento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De C. Monteiro & Comp., para o archiva-mento do seu contracto social.—Modifiquem a firma por haver outra identica, registrada sob n. 10.603.

De Avellar & Comp., Magalhães Machado & Comp., e Estella & Comp., para o archiva-mento das alterações dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Santos & Bento, Silva Neves & Comp., Braga & Comp., Mathias & Bragança e Fonseca & Rezende, para o archiva-mento de seus distractos.—Deferidos.

De Figueiredo Cunha & Comp., Eugéno Coutoau, José Teixeira da Cunha, José dos Santos Braga, Nicolá Agrello, J. A. Rodrigues & Comp., Viuva Cypriano, Silva & Pereira, José Ferreira Alves & Comp., Santos & Ferreira, Silva, Moreira & Comp., Castro & Esteves, José Lus) Figueiras, Antonio Bernardino Peres, Felipe Bernardo Santos & Comp., Worms Irmãos e Cunha, Irmão & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De J. Costa, para a annotação no registro de sua firma a abertura da filial na rua do Hospicio n. 61.—Deferido.

De Campos & Malheiros, para a annotação no registro de sua marca que a declaração de roupas feitas, comprehendida no dito registro, não se refere a camisas e ceroulas.—Deferido.

De Blum & Comp., Pereira Carvalho & Comp. e Sá & Nunes, para a annotação no registro de suas firmas que mudaram seus estabelecimentos, o primeiro para a rua Primeiro de Março n. 46, o segundo para a rua do Rosario n. 29 e o terceiro para a rua Voluntarios da Patria n. 183.—Deferidos.

De Vicente Pereira da Rocha, para dar baixa no registro de sua firma por ter vendido seu estabelecimento filial á rua do Lavradio n. 59. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1903. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial, realizada em 20 de fevereiro ultimo, foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc., de sociedades commerciaes:

Contractos

De Abdalla Sallum e Jorge Tanilo, para o commercio de fazendas, armario, etc., nesta praça, á rua da Alfandega ns. 390 e 392, com o capital de 70:000\$, sob a firma Abdalla Sallum & Comp.

De Antonio Joaquim Ferreira e Arthur Pereira da Silva, para o commercio de fumos e seus preparados, nesta praça, á rua da Conceição n. D 19, com o capital de 15:000\$, sob a firma A. J. Ferreira & Comp.

De Serafim Borges de Almeida e Joaquim Duarte, para a exploração de hotel nesta praça, no largo de Santa Rita n. 22, com o capital de 5:000\$, sob a firma Borges & Duarte.

De Francisco José Teixeira Campos e Antonio de Souza Gomes, para o commercio de transporte de cargas, etc., nesta praça á rua D. Feliciano n. 74, com o capital de 4:500\$, sob a firma Campos & Souza.

De Casemiro de Almeida Filho e Antonio de Almeida Possinha, para o commercio de roupas brancas, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 144, com o capital de 8:000\$, sob a firma Casemiro Filho & Almeida.

De Joaquim Marinho Teixeira Reis e o commanditario Izidoro Peres, para o commercio de generos naõ ionaes, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 30 com o capital de 30:000\$, sob a firma Marinho Reis & Comp.

De D. Porcina de Freitas Braga e Sylvio Ferreira Rego, para o commercio de fazendas, modas, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro ns. 71 e 73, com o capital de 100:000\$, sob a firma P. Braga & Ferreira.

De Hildebrando Resimino e Rafael Leone, para o commercio de fazendas e roupas feitas, nesta praça, á rua da Alfandega n. 47 (Estado do Espirito Santo), com o capital de 60:000\$, sob a firma Resimino & Leone.

De Manoel Vieira Pereira Couto e João Luiz Alves, para a commercio de botiquim, etc., nesta praça, á rua Saude n. 13, com o capital de 4:480\$327, sob a firma Vieira & Alves.

De Vidal Moreira, João José Rodrigues e José Pedro Moreira, para exploração de pedreira, nesta praça, á rua da Paz n. 23, com o capital de 7:098\$, sob a firma Vidal, Rodrigues & Moreira.

Alterações de contractos

De Magalhães Machado & Comp., pela admissão de João Magalhães Machado como socio solidario, elevação do capital social a 125:000\$ e a divisão dos lucros.

De Avellar & Comp., quanto ao capital que passa a ser de 470:000\$ e a divisão dos lucros.

De Estella & Comp., pelo augmento do capital social a 300:000\$ e a divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

Distractos

De Silva Neves & Comp., Mathias & Bragança, Fonseca & Rezende, Santos & Bento e Braga & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1907

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados coronel Goulart, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando, com causa participada, os deputados Guimarães, Iguassú e Couto, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 25 de fevereiro, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 17 a 22 do mez corrente, dos fretes e engajamentos effectuados na ultima semana e das vendas de café realizadas na primeira quinzena deste mez. — Archive-se.

Requerimentos:

Da Companhia Nacional de Ar Comprimido, para o archívamento da acta da sessão extraordinaria de 17 do corrente. — Deferido.

De J. & J. Beal, Inglaterra, para o registro da marca que distingue os artigos de cutelaria, ferramentas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Deutsche Si'—Si' Werke m. b. H., Alemanha, para o registro da marca—«Si — Si'» que distingue as bebidas sem alcool, fructas, succos de fructas de sua fabricação. — Deferido.

De Lubzinski & Comp., Alemanha, para o registro das marcas «Amor», «ervus» e «Kapl» que distinguem os artigos para limpar metaes e vidros, couros, crême para conservação de couros, verniz, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De Martim Ehrlick, para o registro da marca «Montanha», que distingue imitações de pedras preciosas, bijouterias, relógios etc. — Deferido.

De Blandina Augusta, para o registro de sua marca «Fon-Fon», que distingue os biscoitos de sua fabricação. — Deferido.

De José Villmont & Comp., para o registro de sua marca «Sapopheno» que distingue os desinfectantes de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Gonçalves, Erveiro & Comp., para o registro da marca «Cottingue» que distingue as linhas de seu commercio. — Deferido.

De Behrend, Schmidt & Comp., para o registro de tres marcas que se applicam á fabricaçõ de ferramentas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Sereno de Oliveira, para o registro de sua marca «Café D. Amélia» que declara a que producto tem de applicada a marca.

De Manoel da Nobrega & Considerati, A. Fonseca Pinhão e Silva Pinheiro, para o deposito de suas marcas registradas sob os ns. 5.455 e 5.458. — Deferidos.

De Augusto Olympio de Moraes para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Maranhente um exemplar da marca, de art. 29 do decreto n. 5.424, de 19 de 1905, para poder ser depositada.

De J. de Almeida, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Pará. — Apresente um exemplar da folha official em que foi feita a publicação determi-

nada na primeira parte do art. 25 do decreto n. 5.424, de 19 de janeiro de 1905.

De Alvarez & Rodriguez, para o cancelamento de sua marca registrada sob n. 4.825, em 13 de agosto de 1901. — Deferido.

De Antonio de Figueiredo de Albuquerque & Comp., Prieto & Loureiro, Bacellar & Santos, Leite & Mattos, Moreno Borlido & Comp., Serodio & Comp., Viuva Gomes & Comp., Adelino Figueira & Comp., o Corrêa Lopes & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Guinle & Comp. e Mendes Campos & Comp., para o archívamento das alterações feitas em seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Silvino & Comp., para o archívamento das alterações feitas em seu contracto social. — Deferido, annotando-se no registro da firma que só ao socio Antonio Aurelio da Silva Cordeiro pertence hoje o uso da firma registrada nesta junta.

De Foster, Szule & Comp. (Bilz Companhia Limitada), para o o archívamento de seus contractos sociaes e abertura da filial nesta praça. — Deferido.

De Ferreira & Abel, Ferreira & Marinho, Anachoreta & Machado, Marinho & Silva, Costa Pereira & Irmão, Vieira Rosa & Silva, Walter Carvalho & Comp., Costa & Teixeira, Bacellar & Santos, Lustosa & Comp., A. Gomes & Ribeiro, Araujo, Irmão & Comp., Almeida & Mendes e Hildebrando Costa & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Salvador & Cunha, para o archívamento de seu distracto social. — Prove, por certidão, qual a quota com que ficou o socio sobrevivente.

De Gomes & Machado, Fernandes & Gomes, Marinho Reis & Comp., Domingos Gonçalves Junior, Silva Ribeiro & Comp., Oliveira, Valle & Comp., Canedo, Silva & Comp., Cunha & Ferreira, Gabriel Pereira de Carvalho e Abdalla Sallum & Jorge Tamille, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Frias & Comp., J. Carrazedo & Comp., John B. Orr e Francisco Canasio, para serem annotadas nos respectivos registros de suas firmas as mudanças dos seus estabelecimentos: dos primeiros para á rua da Quitanda n. 105; os segundos para á rua Theophilo Ottoni n. 67; os terceiros para a rua General Camara n. 35 e dos quartos para a praça Tiradentes n. 38. — Deferidos.

De Almeida & Quintella, para ser annotada no registro da sua firma a abertura de uma filial á rua de S. Pedro n. 4. — Deferido.

De Antonio da Silva, para ser annotado no registro de sua firma que fica limitada a exploração do seu negocio ao estabelecimento que tem na rua dos Andradas n. 6 e fechado o que tinha á rua do Hospicio n. 155.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de março de 1903. — O official *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que na sessão da Junta Commercial realizada em 25 de fevereiro ultimo foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc., de sociedades commerciaes:

Contractos:

De Adelino Praxedes Figueira e o pharmaceutico Antonio Manoel de Souza, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Teixeira Pinto n. 62, com o capital de 3:000\$, sob a firma Adelino Figueira & Companhia;

De José Alonso Serodio, Leoncio Alonso Serodio, Abelardo Alonso Serodio e o commanditario Francisco Serodio, para o commercio de marcenaria e carpintaria, nesta praça, á rua Francisco Eugenio n. 93 A. com o capital de 12:000\$, sob a firma Serodio & Comp.;

De Antonio Figueiredo de Albuquerque e Antonio Francisco de Oliveira, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Archias Cordeiro n. 86, sob a firma Antonio Figueiredo de Albuquerque & Comp.;

De Raymundo de Lima Bacellar e Jefferson Santos, para o commercio de lacticínios, fructas, etc., nesta praça, á rua da Carioca n. 8, sob a firma Bacellar & Santos, com o capital de 24:000\$000;

De Henrique de Almeida Corrêa Lopes e a pharmaceutica D. Clarita Monte de Hannover, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua General Caldwell n. 135, com o capital de 1:500\$, sob a firma Corrêa Lopes & Comp.;

De Walter Forster, Wladislao Szule, Christol Foego, Henrique Ahrens e os commanditarios Ernesto Sackman, Pablo Eppenstein, Walter Fluck, Geo Perves, Wolfgang Morell, Alfred Hirsch e José Killian, para o fabrico e exploração da bebida «Bilz», com o capital de 70.000 pesos, sob a firma Bilz Companhia Limitada, Foster Szule & Comp.;

De Bernarmino Pereira Leite e Jaymo de Campos Mattos, para a exploração do serviço de catção de café, nesta praça, no becco de Bragança n. 19, com o capital de 5.000\$, sob a firma Leite & Mattos;

De Manoel Gonçalves Moreno e uma commanditaria, para o commercio de instrumentos cirurgicos, optica etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 114, com o capital de 300:000\$, sob a firma Moreno Borlido & Comp.;

De José Prieto y Obide e Diogo Carrera Loureiro, para a exploração de hotel nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 237, com o capital de 9:000\$, sob a firma Prieto & Loureiro.

De D. Maria Eugenia Gabriel Gomes, Januario Sampaio e os socios de industria Affonso Gabriel e Pedro Maciel, para o commercio de bebidas alcoolicas, licores, etc., nesta praça, á rua da Assembléa ns. 63 e 65, com o capital de 200:000\$, sob a firma Viuva Gomes & Comp.

Alterações de contractos:

De Guinle & Comp., pela admissão de DD. Celina Guile e Heloisa Guinle, como socias commanditarias, elevação do capital social a 2.800:000\$00.

De Mendes Campos & Comp., pela admissão de Antonio Mendes Campos Filho como socio de industria.

De Silvino & Comp., pela admissão de Lourenço A. Silvino Cordeiro como socio de industria e quanto á divisão dos lucros.

Distractos:

De Almeida & Mendes, Ferreira & Abel, Figueiredo Marinho, Araujo & Irmão, A. Gomes & Ribeiro, Anacoreta & Machado, Bacellar & Santos, Costa Ferreira, Costa Pereira & Irmão, Ildebrando Costa & Comp., Lustoza & Comp., Marinho & Silva, Vieira Rosa & Silva e Walter, Carvalho & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de março de 1908.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 27 DE FEVEREIRO DE 1908

Presidente interino, *Torres* — Secretario, *Dr. Fabio Leal*.

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Ignassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Offícios:

De 22 de fevereiro corrente, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a decretação da fallencia de José Joaquim de Alcantara, estabelecido á praça da Republica esquina da rua do Hospicio.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 26 de fevereiro corrente, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a decretação da fallencia de J. Ferreira & Martins, estabelecidos á rua da Assembléa n. 4.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Ovidio Watson, brasileiro, para ser nomeado avaliador commercial de sementos, moveis e obras de marcenaria.—Pas-se-se titulo.

De Perfecta Bolei Peraza, E. U. da America do Norte, para o registro da marca que distingue os medicamentos toxicologicos do sua fabricação.—Deferido.

De Enock Morgan's Sons Company, E. U. da America do Norte, para o registro de sua marca «Sapolio», para distinguir um preparado de limpar metaes.—Deferido.

De H. Weiss, Bohemia, para o registro de sua marca «Maison du Sphynx», que distingue as camisas, punhas e collarinhos de sua fabricação.—Deferido.

De N. Haddad & Irmão, para o registro da sua marca «Minerva», que distingue as navalhas do seu commercio.—Deferido.

De Mourão & Comp., para o registro da marca, que distingue os vinhos de seu commercio «Rio Ave».—Deferido.

De Antonio Joaquim da Rocha, para o registro da marca que distingue os productos de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De A. Graziani, de Franca; de A. Aktiebolaget Salenirs Werkstader, da Suecia; de A. Chemische Fabriks-Werke, da Austria, para o deposito de suas marcas s.b os ns. 2.026, 2.010 e 2.009.—Deferidos.

De C. Ritter & Irmãos e Rodrigues & Leite, de Porto Alegre e de Stepa, Blois & Comp., para o deposito de suas marcas, sob ns. 1.153, 1.151 e 1.155, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre e n. 959, na junta de S. Paulo.—Deferido.

De Silva & Mattos, Costa & Araujo, Borges de Castro & Comp., Trindade & Gonçalves, Paos & Comp., Duarte & Velloso, Ascenção Santos Tinoco & Comp., José Maria Soares & Comp., A. Gomes & Comp., Teixeira Dantas & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferido.

De Ayres Barbosa & Comp., para a prorrogação do seu contracto social por tempo indeterminado.—Deferido.

De Mendes Campos & Comp., para o archívamento das alterações de seu contracto social.—Deferido.

De Ferreira Souto & Comp., para o archívamento das alterações do seu contracto.—Juntem procuração dos socios José Antonio de Almeida Ferreira e Henrique Maria Rodrigues da Costa Souto.

De Adelino Pereira da Cunha & Comp., para o archívamento das alterações do seu contracto.—Deferido, cancellando-se a firma anterior.

De Antonio Freire & Comp., A. Malreira & Comp., Ascenção Sant s & Comp., J. F. Miranda & Comp., Carneiro Teixeira & Comp., Oliveira, Corrêa & Comp. e Silva & Velloso, para o archívamento do seus distractos.—Deferido.

De Castro, Martins & Comp., para o archívamento de seu distracto.—Declarem o capital que retiram os outros socios para o pagamento do sello.

De Ribeiro & Alfredo, para o archívamento de seu distracto.—Completem o sello para ser despachado.

De Alvares & Rodrigues, para o archívamento de seu distracto.—Juntem procuração do socio Manoel Rodrigues y Nunes.

De Emilo Richter, Benjamin do Aguila, Julio Soares, Francisco Xavier Graell, Casimiro Filho & Almeida e Cossermelli & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Antonio Marques da Silva, para o registro de sua firma.—Deferido, cancellando-se o registro anterior, sob n. 11.803.

De Antonio da Motta Bastos, para o registro de sua firma A. Motta Bastos.—Deferido, cancellando-se o anterior, sob numero 5.643.

De Manoel José Cerqueira, para o registro de sua firma.—Deferido, cancellando-se a anterior, sob n. 1.636.

De Avellar & Comp., para o registro de sua firma.—Deferido, cancellando-se o registro da anterior.

De Viuva Gomes & Comp., para o registro de sua firma.—Indeferido, por estar em desacôrdo com o contracto social.

De J. M. Costa, para anotar no registro de sua firma que não tem mais casa filial.—Deferido.

De Baptista Bastos, para a transferencia para sua firma individual de um copilador em branco pertencente á sua firma anterior de Baptista, Bastos & Comp.—Deferido.

De Francisco Teixeira, para ser cancellada a declaração do interesse que dava ao seu empregado Domingos Gonçalves Junior.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, de março de 1908.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial, realizada em 27 de fevereiro ultimo, foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc. de sociedades commerciaes:

Contractos:

De Agostinho Ferreira Gomes e o commanditario Alfredo de Magalhães Fonseca, para o fabrico de gravatas, roupas brancas, etc., nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 176, com o capital de 120:000\$, sob a firma A. Gomes & Comp.

De Manoel Velloso de Ascenção Santos, Orenco Coutinho Tinoco e a commanditaria D. Graecinda de Jesus Monteiro, para o commercio de seccos, molhados, etc., nesta praça, á travessa do Rosario n. 6 A. com o capital de 60:000\$, sob a firma Ascenção Santos, Tinoco & Comp.

Do pharmaceutico Antonio Borges de Castro e D. Ismenia Carolina de Figueiredo, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua dos Voluntarios da Patria n. 187, com o capital de 12:000\$, sob a firma Borges de Castro & Comp.

De Augusto da Costa Dias e José João de Araujo, para o commercio de madeiras e materias, nesta praça, á rua da Saude ns. 154 e 156, com o capital de 60:000\$, sob a firma Costa & Araujo.

De Alfredo Corrêa Duarte e Manoel Velloso, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua dos Andradas n. 9, com o capital de 16:000\$, sob a firma Quarto & Velloso.

De José Maria Soares e o commanditario Mignel Antonio Soares, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Santa Carolina n. 1, com o capital de 10:000\$, sob a firma José Maria Soares & Comp.

De Agenor Pinheiro Gonçalves e Antonio Soares Ladeira, para o commercio de comissões e consignações, nesta praça, com o capital de 400:000\$, sob a firma Pinheiro & Ladeira.

De Joaquim Leite Pacheco e José Joaquim Paes, para o commercio de molhados, frutas, etc., nesta praça, a o largo de S. Francisco de Paula n. 4, com o capital de 34:000\$, sob a firma Paes & Comp.

De Luiz Francisco da Silva e Nivardo Mattos, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua do Hospício n. 139, com o capital de 20:000\$, sob a firma Silva & Mattos.

De Pedro Teixeira Dantas, Celestino Teixeira Braga e o pharmaceutico Oswaldo Pereira da Silva, para exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 125, com o capital de 4:000\$, sob a firma Teixeira Dantas & Comp.

De Manoel Dias Trindade e Francisco José Gonçalves, para o commercio de botiquim, casa de pasto, etc., nesta praça, á rua Padre Januario n. 16, com o capital de 1:800\$, sob a firma Trindade & Gonçalves.

Alterações de contractos: De Adelino Monteiro & Lopes, pela admisión de Pedro Lopes Malhão como socio solidario e quanto ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

De Mendes Campos & Comp., pela retirada do socio solidario Francisco José Antunes.

Prorogação de prazo de contracto: De Ayres Barbosa & Comp., por tempo indeterminado.

Distractos: De A. Madeira & Comp., Ascenção Santos & Comp., Antonio Freire & Comp., Oliveira, Corrêa & Comp., Carneiro, Teixeira & Comp., J. F. Miranda & Comp. e Silva & Vellso.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de março de 1908.— Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official maior.

SESSÃO EM 2 DE MARÇO DE 1908 Presidente interino, Igaussú—Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Igaussú, os deputados coronel Goulart, Couto e Julio Cesar e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada os deputados Torres, Guimarães e Conceição, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente: Officio do 2 do corrente, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações nos dias 25 a 29 do mez do feveiro findo, dos fretes e engajamentos effectuados na semana proxima passada e das vendas de café realizadas na segunda quinzena do mez de feveiro.— Archive-se.

Requerimentos: De Duarte & Velloso, para o registro de uma marca que distingue os productos de seu commercio de cartões, facturas.—Deferido.

De Alves, Azevedo & Teixeira, para deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 933.—Deferido.

De Ferreira Fresco & Comp., Jezlor & Hoening, Dionysio Borges de Azevedo, A. Suerdieck, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 1, 3, 7 e 8.—Deferido.

De José Pereira & Comp., para o deposito do sua marca registrada nesta junta, sob n. 5.473.—Deferido.

De J. P. de Souza & Comp., para o deposito do Diario Official em que foram publicadas as transferencias das marcas registradas ns. 2.088 e 4.451 para seu nome.—Deferido.

De José Constante & Comp., para o archi vamento do seu contracto social.—Deferido.

De Diniz & Cunha, Matheus & Alberto, Marques Mendes & Comp., Pereira Lopes & Comp., José Constante & Comp., Macedo, Barbosa, Ramos & Comp., Barbosa & Gil e Rocha Lima & Comp., para o archi vamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Pinheiro & Ladeira, João Macedo & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Virgilio Silva, para transferencia de um livro copiador, em branco, da firma Virgilio & Bastos para seu nome, como successor daquela firma.—Deferido.

Da Companhia Typographica do Brazil, para o archi vamento da acta da sessão de 25 do feveiro de 1908.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de março de 1908.—O official, Honorio de Campos.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial, aealizada a 2 do corrente, foram archivados os seguintes contracto e distractos de sociedades commerciaes:

Contracto: De José Constante e José Martins Borges, para o commercio de comissões, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 2), com o capital de 16:000\$, sob a firma José Constante & Comp.

Distractos: De Barbosa & Gil, Diniz & Cunha, José Constante & Comp., Marques Mendes & Comp., Macedo Barbosa Ramos & Comp., Matheus & Alberto, Pereira Lopes & Comp. e Rocha Lima & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de março de 1908.

Rectificação

Em tempo se declara que o capital da firma Moreno Borlido & Comp. é de 300:000\$ e não como foi publicado. Era ut supra.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de março de 1908.—O official maior, Honorio de Campos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

- a) fabricas..... 200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso..... 100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado: De 1ª classe..... 50\$000 As demais..... 30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... 30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres..... 20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia..... 20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operariós que não exceda a seis. 20\$000

De mais de seis a 12..... 50\$000 Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—Epaninondas Britto, sub-director interino.

CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, em comissão, se faz publico que, no dia 15 do corrente mez, começará nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de agua por hydrometro, do 2º semestre de 1907, e que terminará improrogavelmente no dia 15 do março proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o imposto o contribuinte que deixar de pagal-o até o citado dia 15 de março.

Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre achando-se em divida a do primeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de feveiro de 1908.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vin-louro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8\$, 9\$ e 10\$ estampis; de 10\$ das 8\$ e 9\$ estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 30.862, emitido em 1844-169.723, emitido em 1870, do valor de 600\$, n. 771, emitido em 1845, e do valor de 200\$, n. 2.361, emitido em 1867; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de feveiro de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 50\$ n. 385, emitido em 1808 e do de 200\$ n. 3.830, emitido em 1868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro de prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de feveiro de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 6.440 e 6.441, emitidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de feveiro de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE LONAS E SACCOS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de lonas das dimensões abaixo mencionadas, em peça, tecidos nas medidas indicadas e tambem saccos das mesmas medidas, com as bocças abainhadas, tendo uma corda no rebordo, tudo de accordo com as amostras existentes no almofarixado.

O material de que é objecto esta concorrência é o seguinte :

Lona de algodão verde e amarelo, cylindrica de 0^m,80 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,60 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,50 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,40 de largo, metro ;

Dita de linho cylindrica, com listas verdes e amarellas de 0^m,80 de largo, metro ;

Dita idem idem de 0^m,60 de largo, metro ;
Dita idem idem de 0^m,50 de largo, metro ;
Dita idem idem de 0^m,40 de largo, metro.

Os typos adoptados para os saccos são :
1^m,20 × 0^m,80 ; 1^m,00 × 0^m,60 ; 0^m,80 × 0^m,50 e 0^m,50 × 0^m,40.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar.

Tanto para os saccos como para as lonas são aceitos preços para o material posto na alfandega, correndo os direitos por conta dos proponentes ou desta repartição.

Em qualquer dos casos, porém, só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 500\$, feita no thesauraria dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenha de assignar o proponente aceito, só podendo ser essa caução levantada depois de approved e registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar qualquer proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com os interesses e conveniencia do serviço.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicado no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

A presente concorrência será encerrada no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato na sub-directoria em presença dos concorrentes a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de março de 1908.—O sub-director, *B. Aragaõ Faria Rocha*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— *José Freire Parreiras Horta*.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada do Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal do Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições :

1^a

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2^a

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabeillas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento ;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias ;
- c) obras de arte ;
- d) edificios ;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo ;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica ;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente ;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructure metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3^a

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4^a

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5^a

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer socção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6^a

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emittirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11^a.

7^a

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11^a.

8^a

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores

condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente accoite deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório

apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 10 de abril proximo futuro o prazo marcado no edital abaixo para as obras de melhoramentos do porto do Recife.

Directoria Geral de Obras e Viação, 2 de março de 1908.—
J. F. Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908 (*), ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.734, do 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construído por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.

2.º Um molho de pedra jogada, partindo normalmente do istmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios, sendo:

a) um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum;

b) um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros;

c) um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife;

d) um caes de 2ª,5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em deante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstruo em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros logares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

(* Prorogado até 10 de abril do corrente anno.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços e unidade, também unta a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitadas o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellar-se e instalar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiais com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela commissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórmula de multa ou rescisão, e o modo do resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2% em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-arceiros, de fundo also, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção, e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores arceiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III— Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzigia, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento o manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m.2. attingida pela fiada superior dos blocos, até a de + 4^m.0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a super-structura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m.7 de largura por 1^m.4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A super-structura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia do praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m.5 de calado em aguas minimas terá como infra-structura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m.5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m.7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o. enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o. enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o. blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o. blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o. blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes, convirá que os interstícios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V— Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o Recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous tipos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro tipo é adoptado até a profundidade de 8^m.5 sob as aguas minimas. Elle é constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto com posto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, de dois do convenientemente arrumado, se construirá uma muralha com parapeto do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota + 2^m.6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a super-structura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo tipo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m.5 a 9^m.0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento do pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m.5 sob aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m.5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m.0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m.10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m.0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro supplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois do encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do tipo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execução do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha do concreto sobe ali á maior altura, attingindo o parapeto a cota + 7,0 m. por tres lados do cabeço; a super-structura está disposta a poder receber um pharol do ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o tipo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, aumentando-se o comprimento para 12,5 m., com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da super-structura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebentação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2 ^a -3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3 ^a -7,5 ^d	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2 ^a -5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2 ^a categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14 ^a -7 ^d ,5	18-40
10	» de 1 ^a categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3 ^a categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2 ^a categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1 ^a categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	- M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1º. Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000	
2º. Extração submarina de rocha.....				
3º. Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	923:400\$000
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000	
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000	
Blóco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$000	
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000	
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:203\$000	
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:				
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	13.595:049\$000
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000	
c) Enrocamento de 1 ^a categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000	
d) Blócos naturais de 3 ^a categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:984\$000	
e) » » » 2 ^a » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000	
f) » » » 1 ^a » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000	
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000	
			8.638:116\$000	
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	1.533:360\$000
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000	
c) Blócos naturais de 3 ^a categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000	
d) » » » 2 ^a » (2.163 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000	
			1.533:360\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:300\$000	183:493\$000
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000	
c) Blócos naturais de 3 ^a categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000	
d) » » » 2 ^a » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000	
			183:493\$000	
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros :				
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	10.354:974\$000

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.200 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	202:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:903\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:696\$000	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >.....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:220\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$010).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alteamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$640).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	823 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçada s macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçada a parallelipipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e instalações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
>.....	—	—	> libras.....	3.397.052-7-6
>.....	—	—	> francos.....	85.468.231,38

Férrada de Ferro Rio de Ouro
Horarios dos trens a vigorar de 20 de março de 1903

ESTAÇÕES E PARADAS		DIAS ÚTEIS										DOMINGOS			
		MOI	MTI	POI	SOI	SO3	SAI	SA3	SAI	SAI	RAI	RA3			
LINHA PRINCIPAL	LINHA AUXILIAR E RAMAS	De manhã	De manhã	De tarde	De tarde	De tarde	De manhã	De tarde	De tarde	De manhã	De tarde	De manhã	De tarde		
		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		
Cajú.....		7.07	7.00	2.30	5.45	9.28	4.27	6.02	7.55	8.25	8.25	7.55	4.25		
Rua Bella.....		7.15	7.10	2.36	5.51	9.30	4.27	6.02	7.55	8.25	8.25	7.55	4.27		
Bemfica.....		7.23	7.20	2.42	5.57	9.38	4.33	6.08	8.01	8.14	8.14	8.01	4.33		
Prata Pequena.....		7.33	7.33	2.47	6.02	9.38	4.33	6.20	8.14	8.14	8.14	8.14	4.45		
Alfredo Mata.....						9.53	4.50	6.25	8.19	8.19	8.19	8.19	4.50		
Maracanã.....						T	4.57	6.30	8.24	8.24	8.24	8.24	4.57		
Mangueira.....							4.59		8.28	8.28	8.28	8.28	4.59		
Prata Pequena.....							5.02		8.31	8.31	8.31	8.31	5.02		
Liberdade.....		7.38	7.40	2.52	6.10	9.53	5.07	6.30	8.36	8.36	8.36	8.36	5.08		
Inhama.....		7.45	7.55	T	6.19	9.58	5.11	6.30	8.41	8.41	8.41	8.41	5.11		
C. Telephonico.....		7.57	7.58		6.27		5.14	6.30	8.41	8.41	8.41	8.41	5.14		
Engenho do Matto.....		8.02	8.07		6.22		5.18	6.30	8.41	8.41	8.41	8.41	5.18		
Vicente Garvalho.....		8.13	8.20		6.31		5.28	6.30	8.58	8.58	8.58	8.58	5.28		
Itajaí.....		8.24	8.25		6.33		5.33	6.30	9.03	9.03	9.03	9.03	5.33		
Collegio.....		8.30	8.31		6.37		5.40	6.30	9.10	9.10	9.10	9.10	5.40		
Areal.....		8.35	8.37		6.47		5.48	6.30	9.18	9.18	9.18	9.18	5.48		
Pavuna.....		8.49	8.55		6.56		5.48	6.30	9.28	9.28	9.28	9.28	5.48		
Coqueiros.....		9.04	9.05		7.01		6.03	6.30	9.33	9.33	9.33	9.33	6.03		
Belford Roxo.....		9.15	9.25		6.08		6.13	6.30	9.40	9.40	9.40	9.40	6.13		
Heliopolis.....		9.33	9.31		6.20		6.26	6.30	9.49	9.49	9.49	9.49	6.26		
Itaipu.....		9.39	9.40		6.31		6.45	6.30	9.54	9.54	9.54	9.54	6.45		
Retiro.....		9.48	9.50		6.46		6.54	6.30	10.08	10.08	10.08	10.08	6.54		
Figueira.....		9.55	9.56		6.56		7.01	6.30	10.14	10.14	10.14	10.14	7.01		
Jose Hüllóes.....		10.01	10.11		7.01		7.07	6.30	10.27	10.27	10.27	10.27	7.07		
S. Bernardino.....					6.03		6.40	6.30	10.40	10.40	10.40	10.40	6.40		
Iguassú.....					6.08		6.45	6.30	10.59	10.59	10.59	10.59	6.45		
Barreira.....					6.13		6.49	6.30	11.09	11.09	11.09	11.09	6.49		
Tingua.....					6.20		6.54	6.30	11.25	11.25	11.25	11.25	6.54		
Cachoeiras.....		10.27	10.38		6.31		7.18	6.30	10.08	10.08	10.08	10.08	7.18		
Painceiras.....		10.33	10.34		6.46		7.00	6.30	10.14	10.14	10.14	10.14	7.00		
Rio do Ouro.....		10.47	10.52		6.54		7.13	6.30	10.27	10.27	10.27	10.27	7.13		
Represas.....					7.00		7.13	6.30	10.40	10.40	10.40	10.40	7.13		
Santo Antonio.....		10.59	11.00		7.07		7.18	6.30	10.59	10.59	10.59	10.59	7.18		
Saudade.....		11.09	11.11		7.13		7.18	6.30	11.09	11.09	11.09	11.09	7.18		
S. Pedro.....		11.25	T		T		T	6.30	11.25	11.25	11.25	11.25	T		

VOLTA		DIAS UTEIS										DOMINGOS					
		MO 2	MT 2	PO 2	SO 2	SO 4	SA 2	SA 4	SA 2	SA 4	RA 2	RA 4					
LINHA PRINCIPAL	LINHA AUXILIAR E RAMAES	De tarde		De manhã		De tarde											
		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
São Pedro.....	1.13	1.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saudade.....	1.23	1.15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Antonio.....	—	1.24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio d'Ouro.....	Reprezas.....	1.31	1.06	6.13	6.00	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	2.30
Paineiras.....	Rio d'Ouro.....	1.49	1.50	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	2.45
Cachoeiras.....	1.55	1.50	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	6.11	6.19	2.58
Tinguá.....	—	—	1.35	5.55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.04
Barreira.....	—	—	1.38	1.36	6.06	6.07	6.06	6.07	6.06	6.07	6.06	6.07	6.06	6.07	6.06	—
Iguassú.....	—	—	1.57	1.52	6.20	6.23	6.20	6.23	6.20	6.23	6.20	6.23	6.20	6.23	6.20	—
S. Bernardino.....	—	—	2.01	2.02	6.21	6.28	6.21	6.28	6.21	6.28	6.21	6.28	6.21	6.28	6.21	—
José Bulhões.....	2.12	2.22	2.09	2.09	6.33	6.38	6.33	6.38	6.33	6.38	6.33	6.38	6.33	6.38	6.33	3.23
Figueira.....	2.27	2.28	—	—	6.43	6.44	6.43	6.44	6.43	6.44	6.43	6.44	6.43	6.44	6.43	3.28
Retiro.....	2.33	2.35	—	—	6.47	6.48	6.47	6.48	6.47	6.48	6.47	6.48	6.47	6.48	6.47	3.32
Itaipú.....	2.43	2.41	—	—	6.55	6.55	6.55	6.55	6.55	6.55	6.55	6.55	6.55	6.55	6.55	3.39
Heliópolis.....	2.49	2.40	—	—	7.00	7.00	7.00	7.00	7.00	7.00	7.00	7.00	7.00	7.00	7.00	3.41
Belford Roxo.....	2.58	3.08	—	—	7.08	7.08	7.08	7.08	7.08	7.08	7.08	7.08	7.08	7.08	7.08	3.51
Coqueiros.....	3.18	3.19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.01
Pavuna.....	3.26	3.35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.18
Areal.....	3.45	3.47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.28
Colégio.....	3.51	3.52	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.32
Irajá.....	3.50	3.58	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.35
Vicente Carvalho.....	4.01	4.06	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.40
Engenho do Matto.....	4.12	4.14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.45
C. Telephonico.....	4.17	4.18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.48
Inhaúma.....	4.21	4.26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.51
Liberdade.....	4.31	4.34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.01
Praia Pequena.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.04
Bemfica.....	4.30	4.43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.18
Rua Bella.....	4.49	4.55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.25
Cajú.....	5.02	5.05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.27
.....	5.12	T	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Designações — A letra A designa trem que trafega na linha auxiliar entre Liberdade e Alfredo Maia. A letra O designa trem que trafega somente nas linhas do Rio d'Ouro. A letra T designa trem que trafega somente no ramal do Tinguá. A letra M designa trem mixto (passageiro e cargas para o interior). A letra P designa trem de passageiros para o interior. A letra R designa trem de recreio. A letra S designa trem de Suburbio.

Crucamentos — MO 1 com SA 2 em E. do Matto; RA 1 com RA 2 em Liberdade; RA 3 com RA 4, em Inhaúma; SA 2 com SA 3 com SA 3 (da linha auxiliar), em Mangueira.

Correspondências — Em Liberdade com os trens da linha Auxiliar: SO 3 com SA 11; SO 2 com SA 2. Em Belford Roxo: os trens PO 1 e PO 2 acham-se em correspondências respectivamente com os trens SA 3 e SA 2. Em José Bulhões os trens MT 1 e MT 2 respectivamente com os trens MO 1 e MO 2.

Observações — Os trens MO 1 e MO 2 trafegarão todos os dias uteis até S. Pedro não parando ás segundas, quartas e sextas-feiras em Heliópolis, Cachoeiras e Santo Antonio; ás terças, quintas e sábados em Itaipú, Paineiras e Saudade. O trem PO 1 trafegará ás segundas, quartas e sextas-feiras até Rio d'Ouro não parando em Itaipú e Cachoeiras; ás terças, quintas e sábados até Tinguá não parando em Heliópolis. O trem PO 2 voltará de Rio d'Ouro ás terças, quintas e sábados não parando em Cachoeiras e Heliópolis; de Tinguá ás segundas, quartas e sextas-feiras não parando em Itaipú. Os trens RA 1 e RA 4 trafegarão aos domingos e quintos domingos em Cachoeiras e nos primeiros, terceiros e quintos domingos de cada mez em Heliópolis e Cachoeiras; nos segundos e quintos domingos de cada mez em Itaipú; nos segundos e quintos domingos de cada mez em Itaipú; nos primeiros, terceiros e quintos domingos de cada mez em Itaipú; nos segundos e quintos domingos de cada mez em Itaipú. Os trens RA 3 e RA 2 trafegarão aos domingos até Tinguá, não parando nos primeiros, terceiros e quintos domingos de cada mez em Itaipú; nos segundos e quintos domingos de cada mez em Itaipú.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908.—Francisco Hosiannah Cardozo, chefe da primeira divisão.—Approvo.—Sampaio Corrêa, Inspector geral.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que os exames da 2ª época terão lugar no proximo dia 16, ás 10 horas.

Escola Naval, 11 de março de 1908. — *Amador Bueno de Andrade*, 2º official.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras des a reparação recebe propostas, no dia 19 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamen'to

- 007^m,5 de brim branco de linho trançado, largo.
- 2.480 metros de brim kaki.
- 140 metros de baetilha azul, enfestada.
- 244 metros de baetilha encarnada, enfestada.
- 42 botões dourados, grandes, para engenharia.
- 620 botões dourados, grandes, para artilharia.
- 225 botões dourados, grandes, para cavallaria.
- 1.505 botões dourados, grandes, para infantaria.
- 16 botões dourados, pequenos, para engenharia.
- 100 botões dourados, pequenos, para artilharia.
- 472 botões dourados, pequenos, para infantaria.
- 472 botões dourados, pequenos, para cavallaria.
- 38.400 botões convexos de metal amarello de 14x8.
- 100.800 botões convexos de metal amarello de 20x8.
- 763 botões de massa, pretos, grandes, para artilharia.
- 763 botões de massa, pretos, grandes, para cavallaria.
- 1.463 botões de massa, pretos, grandes, para infantaria.
- 436 botões de massa, pretos, pequenos, para artilharia.
- 436 botões de massa, pretos, pequenos, para cavallaria.
- 836 botões de massa, pretos, pequenos, para infantaria.
- 2.231 botões de osso, pretos, pequenos, de dous furos.
- 3.762 botões de osso branco, pequenos, de dous furos.
- 27 botões de osso branco, grandes, de dous furos.
- 132 metros de cadarço preto de lã de 0^m,018.
- 141 metros de entretela de linho.
- 333 metros de metim listrado de côres.
- 520 metros de merim de forro de 0^m,80.
- 175^m,4 de merim preto, enfestado.
- 194^m,50 de panno garance, fino, de 1^m,40.
- 92 metros de panno azul ultramar, fino, de 1^m,40.
- 101^m,80 de panno mescla, fino, de 1^m,40.
- 91^m,80 de panno azul ferrete, fino, de 1^m,40.
- 443 metros de pannos azul ferrete, fino, para capotes de 1^m,40.
- 1.040 metros de soutache preto de lã de 0^m,004.
- 262^m,6 de soutache de prata de 0^m,004.
- 32^m,5 de baetilha, enfestada.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17 do fluyente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluyente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento é de 30 dias.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira sessão da Intendencia da Guerra, 10 de março de 1908. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$787
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York....	—	3-314
Libra esterlina, em moeda.....		168-025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %, miudas.	1:030\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:017\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	191\$000
Ditas idem idem, nom.....	200\$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	184\$000
Ditas idem, idem, nom.....	186\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	808\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	62\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	38\$000
Dito do Commercio, integ.....	147\$000
Comp. Ind. do Norte e Oeste do Brazil, c/20 %.....	1\$000
Dita Seguros Mercurio, c/50 %...	10\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	13\$000
Dita Transportes e Carruagens..	65\$000
Dita Cervejaria Brahma.....	19\$000
Dita Tecidos Alliança.....	300\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade dos Empregados no Commercio.....	51\$000
Ditos da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	202\$500
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	203\$000

Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	213,000
Consolidados da Veneavel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as accões integradas da Companhia Materiaes de Construções, em numero de 2.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas e ao portador, representativas do capital social de 400.000\$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de accões e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1908. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE MARÇO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Campos, 580 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 550 a 560 réis por kilo.

Dito Demerara, idem, idem, 450 a 460 réis por kilo.

Dito mascavinho, idem, idem, 485 réis por kilo.

Dito crystal amarello, de Maceió, 450 réis por kilo.

Café, 5\$200 por arroba.

Dito 4\$425 a 4\$630 por 10 kilos.

Sebo do Rio Grande, 640 réis por kilo.

Algodão em rama, do sertão da Parahyba, 12\$300 por 10 kilos.

Dito idem, idem, idem, 1ª sorte, 12\$100 a 12\$400 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Pernambuco, mediano, 12\$ por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1908. — O presidente, *Joto Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Augusta e Respeitavel Loja Capitular Amparo da Virtude

CORRIGENDA

Na acta da sessão extraordinaria publicada no *Diari Official* de 6 do corrente, paragrafo (c), onde se diz—Que a Loja é representada por um veneravel, um secretario, um orador e um thesoureiro; substituiel o veneravel pelos 1º e 2º vigilantes e os demais cargos pelos seus adjuntos, havendo um adjunto para cada um dos cargos— diga-se: Que a Loja é administrada por um veneravel, um secretario, um orador e um thesoureiro, substituiel o veneravel pelos 1º ou 2º vigilantes e os demais cargos pelos seus adjuntos, havendo um adjunto para cada um dos cargos.

Capital Federal, 12 de março de 1908. — *Eduardo Olympio Jorge*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.282—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em geradores de gaz acetylene». Invenção de Agustino Davis, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America.*

Refore-se esta invenção aapparelhos geradores de gaz acetylene por meio da reacção da agua sobre o carbureto de calcio ou carbido, e especialmente aapparelhos regulados automaticamente para gerar acetylene sob pressão variavel até certo limite (por exemplo, até 2,33 atmospheras) e directamento do carbido. O apparelho é do typo dos que tem uma unica camara geradora e de pressão, de capacidade invariavel, distincto de um bem conhecido typo de apparelho em que o gaz produzido se dirige a um reservatorio de capacidade variavel, por meio de uma capanula que sobe ou desce segundo as variações e fluctuações da pressão do gaz.

O apparelho da presente invenção é especialmente adaptado para ser applicado com um combustor de gaz oxy-acetylene para soldar metaes, e em que, para se obter bom resultado, é indispensavel que a pressão possa variar de 1,06 a 2,33 atmospheras de accordo com a espessura do metal que tem de ser soldado. Com o acetylene sob pressão é possível effectuar facilmente a sua união com o oxigeneo nas proporções convenientes que o metal não seja carburetado ou queimado, o que é facil acontecer com os geradores usuaes do acetylene. Acetylene pôde ser obtido em tubo de alta pressão cheios de acetylene e de substancia porosa, mas nesta forma é muito mais caro e menos conveniente do que gerado directamente do carbido. Tambem se pôde empregar neste apparelho carbido em grandes pedações, funcionando melhor e produzindo mais gaz do que com o carbido em pequenos fragmentos.

A minha invenção abrange varias características novas, que se adaptam perfectamente a um gerador do typo especificado, entre as quaes devo mencionar um regulador automatico, que faz funcionar directamente o motor do alimentador do carbido por meio da pressão do gaz que pôde ser regulada rigorosamente por meio do um contrapeso, e que é indicada por um manometro; meios novos e simplificados para a passagem do ar da camara geradora, quando esta tenha de ser esvaziada ou enchida de novo com agua, e os quaes tomando a forma de um tubo com valvula reguladora, que serve ao mesmo tempo de ladrão, estando a valvula em conexão com o tubo de entrada da agua para a camara geradora, de modo tal que se abra automaticamente quando está aberto o obturador do referido tubo de entrada da agua.

Outra característica nova do presente apparelho consiste em um tubo de escoamento do gaz provido de obturador de agua, empregado de preferencia com um filtro ou lavador.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma elevação lateral do apparelho completo; a fig. 2 é uma secção vertical axial do apparelho por 2-2 da fig. 1; a fig. 3 é tambem uma elevação lateral em secção vertical pelo dispositivo do obturador e de filtrar no lado do descarga do gaz; a fig. 4 é uma vista da parte superior do apparelho; a fig. 5 é detalhe do dispositivo regulador que actua o motor empregado para fornecer carbido á camara geradora.

10 é um reservatorio cylindrico vertical de metal, bastante forte para resistir ás

pressões a que possa estar sujeito, na parte superior do qual está adaptado um recipiente de carbido 11, que se ajusta perfectamente na abertura superior do reservatorio e se fecha com uma tampa amovivel 12, fixada por meio de parafusos 13 e um flange annular 14, com interposição de um anel de gacheta 15 para obter-se uma junta estanque. O recipiente 11 tem um fundo conico 16 provido de um tubo de descarga 17, trazendo em sua parte inferior um prato rotativo 18, de alimentação de carbido, suspenso por uma haste central 19 que, por meio de uma junta flexivel, 20, está em conexão com o eixo 21 de um movimento de relógio 22, fixado na tampa 12. Suspensa do fundo conico 16, por meio de correntes 23, por exemplo, está uma armação 24 em que estão fixados uns tantos desviadores de carbido 25, constituidos por laminas dispostas obliquamente em relação ao raio do prato rotativo 18 e por consequencia em angulo com a trajectoria que segue a superficie do prato em seu movimento, actuando as referidas laminas para desviar o carbido descendente pelo tubo 17, e impelli-lo para o bordo do prato de alimentação 18. A parte inferior do reservatorio 10 constitue a camara geradora de gaz e está normalmente cheia de agua até ao nivel indicado na fig. 2. Para se encher o reservatorio com agua, ha, no exterior do mesmo, um tubo 26 provido de um funil 28, com tampa 29. A parte inferior do tubo 26 une-se a um tubo curto 30, desembocando na camara geradora 10. Um registro 31 permite abrir ou fechar o tubo 26 quando se queira, independentemente da tampa 29.

Fixada na parte exterior do reservatorio 10, ou pouco mais ou menos metade de sua altura, e ficando completamente pela parte fora da camara geradora, ha uma camara de drenagem 32, dotada de um tubo de descarga de agua 33. Communicando com a camara 32, através da parede da sua parte superior ha um tubo 34 servindo ao mesmo tempo de ladrão e para passagem do ar, que abre na camara geradora em um ponto que coincide com o maximo de altura nesta camara (fig. 2). Este tubo está provido de um registro de passagem de ar 35, cuja chave está em conexão, por meio de uma haste curva 36, que gira em supportes 37, fixados na parede do reservatorio 10, com a tampa 29 do tubo de entrada da agua 26; e as relações das partes são taes que, quando a tampa 29 está fechada (fig. 2), tambem está fechado o registro 35; mas quando se abre a tampa para se encher de agua a camara geradora, o registro 35 tambem se abre para permittir que o ar que se acha dentro da camara geradora se desloque através do tubo 34 para a parte superior da camara de drenagem, de que se escoa por meio de um tubo 38 desembocando na atmosfera.

Na extremidade inferior da camara geradora ha um prato concavo 39 provido de um tubo de descarga 40, abrindo para fora do reservatorio por intermedio de uma torneira ordinaria 41.

Na parte inferior na camara geradora adapta um agitador rotativo (fig. 2), consistindo em um eixo inclinado 42, montado em mancaes 43 nas paredes lateraes da camara; uma das extremidades deste eixo prolonga-se para o exterior e está provida de uma manivela 44 e 45. O eixo em sua parte situada no interior da camara, traz pás 46 dispostas perpendicularmente, que servem, quando se faz girar o eixo, para agitar e remexer a massa de carbido e agua que rodeia o referido eixo, facilitando assim o accesso da agua ao carbido e a consequente geração de gaz.

Referindo-me agora aos meios de effectuar e regular o escoamento de gaz sob pressão, 47 (fig. 1) é um tubo curto abrindo livre-

mente por uma extremidade perto da extremidade superior do reservatorio 10, e ligado pela outra extremidade ao centro de uma ligação de quatro ramos (fig. 3). Ao ramo inferior desta ligação está adaptado um tubo 49, cuja extremidade inferior penetra na parte de cima de uma camara de obturação 50, que se apoia em supporte 51. Esta camara está fechada hermeticamente por uma tampa superior 52 de que depende um tubo 53 (fig. 3), em cuja extremidade inferior está fixada uma caixa cylindrica 54, provida de uma borda inferior 55, com dentes em forma de serra. O tubo 49 do escoamento de gaz penetra na extremidade superior do tubo 53 através da tampa 52; e a extremidade inferior aberta do tubo 53, que se prolonga um pouco abaixo da chapa horizontal superior 54, é regulada por uma valvula cylindrica 56, normalmente comprimida contra o tubo 53 por meio da força ascensional de um fluctuador 57, em que está fixada a valvula cylindrica, tendo esta valvula uma haste vertical 58 que corre em guias 59 fixados no interior do tubo.

A camara 50 está normalmente cheia de agua até uma torneira (fig. 3) de nivel 6). Por cima da camara obturadora 50 e apoiada no supporte 61 está uma camara de lavagem ou filtração 62, consistindo a mesma de um cylindro hermeticamente fechado por uma tampa superior 63 e cheio de cabellos 64, ou substancia filtrante equivalente, através da qual passa o gaz com o fim de lhe extrahir as particulas solidas e outras impurezas. Um tubo 65 põe em communicação as camaras obturadora e de filtrar. 66 é o tubo de escoamento do gaz purificado sob pressão; na principal applicação desta machina o tubo 66 está em conexão com um tubo ou maugueira communicando com o combustor.

Um dos ramos horizontaes da ligação 48 communica por intermedio de um tubo 67, com um dispositivo de segurança regulado por uma valvula de contrapeso, com um unico esse dispositivo com a parte superior da camara de drenagem, por intermedio de um tubo. O outro ramo horizontal da ligação 48 communica por meio de um tubo adequado 69 com um manometro 70 indicando a pressão no interior do apparelho.

A pressão do gaz na camara geradora é mantida substancialmente constante por meio de um dispositivo automatico que regula o fornecimento de carbido á camara, de accordo com a pressão existente em dado momento no interior do apparelho. O dispositivo alimentador de carbido é movido por um movimento de relógio motor, provido de uma roda de freio adaptada de preferencia ao eixo da ventoinha do mesmo movimento, com a qual roda coopera uma lamina de freio applicada de modo a fazer parar o movimento pela acção de um regulador de pressão que incluye uma alavanca com contrapeso, que pôde ser deslocada á mão para funcionar a uma pressão maxima predeterminada, á qual se deve interromper o fornecimento de carbido. Conjunctamente estas roda e lamina de freio, emprego tambem uma forma nova de regulador que funciona automaticamente para impedir que o motor, quando parado, se ponha outra vez de repente em movimento, produzindo um excesso de alimentação e a geração subita de gaz com pressão que não se deseje. Referindo-me mais particularmente ás figs. 1, 4 e 5, 71 é o eixo da ventoinha do motor; fixada nesse eixo está uma roda em forma de um disco horizontal 72, cuja periphéria é cercada parcialmente por uma lamina de freio 73, uma das pontas da qual está fixada á caixa do motor, enquanto que a outra ponta é presa em um cordel 74, passando por baixo de uma

roldana vertical 75, e em conexão com uma alavanca 76, articulada em uma haste de suporte 78, fixada no caixilho annular de uma caixa lenticular 79, contendo um diaphragma conveniente 80, que está em conexão com a alavanca 76, por intermedio da ligação 81. Um peso 82, corredio na alavanca na qual pôde ser fixado por um parafuso de pressão 76, será levantado pela acção da pressão do gaz sobre o lado inferior do diaphragma 80 e communicando a este por meio de um tubo 84, adaptado ao ramo vertical superior da ligação 48. A lamina de freio 73, é então afrouxada do contacto com o disco de freio 72, por meio de uma alavanca angular 85, cujo um dos braços está em conexão com o cordel 74, e o outro braço supporta um contrapeso 86, que normalmente estica o cordel 74 para baixo e ao mesmo tempo para a parte interior, e assim solta o disco de freio quando o permite uma quebra de pressão por baixo do diaphragma 80.

O disco de freio 72, conjunctamente com a lamina de freio 73, é construido de modo a operar como um regulador automatico para determinar que o motor comece a mover-se assim que a lamina de freio tenha sido afrouxada. Em pontos diametralmente oppostos do disco de freio 72, que tem fórma de taça (fig. 3), são pivotados dous pesos curvos 87, de fórma tal que as suas faces externas se adaptam á parede curva interna do bordo do disco 72. Estes pesos tem saliências 88, adaptadas a penetrar em aberturas 89, formadas no bordo circular do disco 72.

No funcionamento deste dispositivo regulador, enquanto o motor estiver fornecendo o carbitto em quantidades convenientes á camera geradora que está na parte inferior, e a pressão estiver abaixo do limite predeterminado, o diaphragma 80 não está bastante levantado para applicar a lamina de freio 73 ao disco 72 e este está completamente livre para, pela parte que lhe cabe, regular o movimento do motor. Contudo, quando a pressão do gaz se elevar ao limite maximo ou acima deste limite, a alavanca 76, actuada pelo diaphragma 80, puxa a lamina de freio 73 e a applica contra a periphèria do disco 72, fazendo para o motor e, por consequencia, interrompendo o fornecimento de carbitto. Então a pressão do gaz desce e a pressão da lamina de freio 73 sobre o disco de freio se afrouxa e o motor começaria normalmente a andar a toda velocidade, do que resultaria um não desejado e subito augmento de quantidade de carbitto fornecida ao gerador.

Esta operação não desejada é evitada com o dispositivo descripto, devido ao facto que assim que o motor começa a andar, devido ao afrouxamento do freio, a força centrífuga impelle os pesos 87 para o exterior, pondo as saliências 88 em contacto de fricção com a lamina de freio e diminuindo e moderando a grande velocidade do motor.

Este dispositivo auxiliar de enfriamento permite contudo que o motor funcione de modo que o fornecimento de carbitto se effectue sob um começo gradual de movimento, em quantidade sufficiente para restabelecer o trabalho normal do aparelho e a produção normal do gaz.

Vê-se, pois, que este dispositivo automatico impede a creação de pressões excessivas de gaz, resultantes de um disparo subito do motor, e funciona automaticamente como um freio auxiliar de força menor para manter o motor a uma velocidade média normal, quando deixa de funcionar a acção do freio principal.

Disto resulta a muito maior uniformidade na operação do gerador e nas pressões do gaz produzido.

A camera geradora enche-se de agua, abrindo-se para o lado a tampa 29 para se descobrir o funil 28: esta operação faz simultaneamente abrir a valvula 35 e permite que se escoe para a atmosphera o ar ou gaz residual que estiver no gerador, isto pelo tubo 34, camera de drenagem 32, e tubo ejector 38. De modo semelhante, quando a agua e lodo tiverem de ser tirados pelo tubo descarga 40, a valvula 35 é aberta, deixando entrar ar pelo tubo 38, camera de drenagem 32 e tubo 34, para substituir a agua e lodo tirados, permitindo a descarga destes. A camera de obturação 50 está cheia de agua até altura tal que a força ascensional do fluctuador 57 mantém a valvula 56 em contacto com a extremidade inferior do tubo de descarga de gaz 53 e, fechando-o, portanto, até que a pressão predeterminada tenha sido produzida; então o gaz força a valvula a desviar-se do tubo e borbulha aeravés do bordo dentado da caixa 54, dividida em particulas minuscultas, sobe através do liquido para a parte superior da camera obturadora 50, de onde passa através do tubo 65 para a camera de filtração 62 e, atravessando-a, se escoo delle sob pressão substancialmente constante, através do tubo 66 para o combustor ou outro ponto de utilização.

O dispositivo de segurança 68 protege o reservatorio contra ruptura em caso de pressões excessivas subitas, enquanto que o dispositivo que funciona por meio de diaphragma, na parte superior do aparelho, por meio do dispositivo regulador acima descripto, faz parar automaticamente o motor e interrompe por consequencia o fornecimento de carbitto, quando tiver sido atingido o maximo de pressão.

Assim que se tiver accumulado no fundo da camera geradora uma quantidade consideravel de carbitto, a economia e eficiencia do aparelho pôde ser augmentada, pondo-se em movimento o agitador 46, que, remexendo o carbitto, permite que a agua o ataque mais eficazmente e em todos os pontos pondo o gaz em liberdade. O agitador é especialmente util, quando se empregar carbitto em pedaços relativamente grandes, pois que serve para quebrar mais ou menos os pedaços, bem como para mudar a posição que occupam uns em relação aos outros, dentro da camera.

Do que fica descripto, vê-se que a minha invenção apresenta um aparelho bem adaptado para produzir gaz sob uma pressão capaz de ser prèviamente determinada, rigorosamente, pondo em posição conveniente o peso corredio 82, que funciona automaticamente para manter a referida pressão a um limite substancialmente constante, bem como para evitar ao aparelho perigo proveniente de excesso de pressão accidental ou excessiva, tanto por meio do dispositivo de segurança, como pelo regulador de fornecimento de carbitto. Tal aparelho é perfeitamente adaptado a fornecer gaz sob pressão a um combustor ou maçrigo a gaz oxy-acetylene, comquanto que, sob muitos pontos de vista, se adapte tambem á produção de acetylene para outros fins.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para produção do gaz acetylene sob pressão, caracterizado pela presença de uma camera geradora, fechada e inexpandivel, com um dispositivo actuado por um motor para fornecer carbitto á agua nella contida, e uma camera obturadora contendo uma valvula actuada por um fluctuador, valvula que fecha a extremidade do tubo de descarga do gaz que penetra nesta camera, até que a pressão do gaz seja sufficiente para vencer a força ascensional

do fluctuador e abrir assim a valvula para descarga do gaz sob pressão;

2º, um aparelho, segundo a reivindicação 1, ao qual se ajunte a característica de um regulador adaptado para fazer parar e fazer trabalhar o motor de um alimentador de carbitto, conforme a pressão do gaz existente no gerador, actuando sobre um diaphragma em opposição a uma alavanca em conexão com regulador e tendo um contrapeso ajustavel para determinar a pressão, á qual o regulador tem de fazer parar o motor;

3º, um aparelho segundo as reivindicações 1 e 2, em que o regulador do motor tem uma roda de freio e uma lamina de freio, com dispositivo actuado pela força centrífuga, adaptado á roda de freio, de modo a entrar em contacto de fricção com a lamina de freio, quando esta estiver afastada da roda de freio, para impedir que o motor comece a funcionar a toda a força, quando o freio se afrouxar;

4º, um aparelho segundo a reivindicação 1, ao qual se junta a característica de uma camera de drenagem, communicando com a atmosphera, e um tubo de conexão entre a camera de drenagem e a camera geradora, com uma valvula no referido tubo que, quando aberta, constitue o dito tubo tanto um ladrão como um tubo de passagem de ar da camera geradora;

5º, um aparelho segundo as reivindicações 1 e 4, cuja camera geradora tem um tubo de introdução de agua na mesma, provido o tubo com uma tampa movel, e a valvula no tubo pondo em conexão a camera geradora e a de drenagem, tem uma conexão com a referida tampa movel, de modo que quando está aberta a tampa tambem está aberta a valvula, e quando a tampa está fechada tambem está fechada a valvula.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1907. —
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acham-se á venda, na thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Accordos do Supremo Tribunal Federal	
de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1895.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$100
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$100
Idem idem de 1900.....	9\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908